



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 238

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo.....	1	22	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	23	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	5	24	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	26	41
Secretaria de Estado de Educação.....	9	27	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	27	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		36	44
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....			46
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....		37	46
Polícia Civil do Distrito Federal.....		37	
Secretaria de Estado de Cultura.....		37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11	37	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		38	64
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	11	38	65
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	38	65
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		65
Ineditoriais.....			66

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.275, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, constituída pelos Graus Cavaleiro, Oficial e Comendador.

Art. 2º O Regulamento, as estampas e a ficha de proposta de concessão da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” são aprovados nas formas dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Aos agraciados com a Medalha “Imperador Dom Pedro II”, instituída pelo Decreto nº 10.522, de 07 de julho de 1987, sem prejuízo dos direitos e honras já adquiridos, são asseguradas as mesmas honrarias dispensadas aos integrantes do Grau Cavaleiro da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”.

Parágrafo Único - Os detentores da Medalha “Imperador Dom Pedro II” poderão, a critério do Conselho da Ordem e respeitadas as disposições constantes no Regulamento da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, ser admitidos diretamente no Grau Oficial ou Comendador.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal baixará os atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n.ºs 10.522, de 07 de julho de 1987 e 20.294, de 08 de junho de 1989.

Brasília, 08 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### ANEXO I REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL “IMPERADOR DOM PEDRO II”

#### CAPÍTULO I

##### DOS FINS DA ORDEM

Art. 1º A Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, será concedida:

I - aos Bombeiros Militares do Distrito Federal que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, ao Distrito Federal ou ao país ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - aos cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

IV - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A referida Ordem poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos acima, sendo a entrega da insígnia, barreta e diploma feita à viúva ou viúvo, ou à outra pessoa devidamente credenciada pela família.

#### CAPÍTULO II

##### DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 2º A Ordem constará dos seguintes graus:

I - Comendador;

II - Oficial; e

III - Cavaleiro.

§ 1º Todo graduado da Ordem ocupa um grau em sua hierarquia.

§ 2º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão nela admitidas sem grau.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão confeccionadas em metal dourado, em forma quadrangular, tendo em seu interior 02 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 mm de diâmetro e o menor com 33 mm de diâmetro; no anverso, a efígie do “Imperador Dom Pedro II”, Patrono da Corporação, sobre um resplendor que se irradia em todas as direções; na orla superior a inscrição “IMPERADOR DOM PEDRO II” e na inferior a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL”, ambas arqueadas; no reverso, parte inferior, o distintivo da corporação em tamanho pequeno sobre um resplendor que se irradia em todas as direções e na parte superior, em sentido oposto, a inscrição ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE, tendo as dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos na forma do Anexo II.

§ 1º A fita para os graus oficial e cavaleiro será de gorgorão de seda, achamlotada, com 35 mm de largura e 48 mm de altura, intercalando-se nas cores vermelha e branca, estando a faixa branca localizada no centro com medida de 11 mm de largura, na forma indicada nos desenhos referidos.

§ 2º A fita do colar para o grau comendador será de gorgorão de seda, achamlotada, com 39 mm de largura, intercalando-se nas cores vermelha, dourada e branca, estando a faixa branca localizada no centro com medida de 11 mm de largura, ladeada por duas faixas douradas com medidas de 4 mm de largura e quatro faixas vermelhas com medidas de 5 mm de largura, na forma indicada nos desenhos referidos.

§ 3º A barreta, medindo 35 mm de comprimento e 11 mm de largura, confeccionada nas mesmas cores da fita, possui características diferentes para cada grau:

I - para o grau cavaleiro, leva ao centro uma coroa dourada simbolizando a época da fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

II - para o grau oficial, leva ao centro um botão com uma coroa dourada simbolizando a época da fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

III - para o grau comendador, possui duas faixas douradas medindo 2 mm de largura sobre as faixas vermelhas; leva, também, ao centro um botão com uma coroa dourada simbolizando a época da fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” serão usadas de acordo com o previsto no regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada com a Insígnia de Bandeira deverá usá-la na Bandeira Nacional ou no Estandarte Histórico, quando o possuir, ou na falta de ambos, guardada em local de destaque.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CORPOS E QUADROS DA ORDEM**

Art. 5º Os graduados da Ordem formam dois corpos:

- I - o Corpo de Graduados Efetivos; e
- II - o Corpo de Graduados Especiais.

Art. 6º O Corpo de Graduados Efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e compreende dois Quadros:

- I - o Quadro Ordinário - de efetivo limitado - constituído pelos militares da ativa; e
- II - o Quadro Suplementar - de efetivo ilimitado - formado pelos militares na inatividade.

§ 1º O militar na inatividade só poderá ser admitido no Quadro Suplementar.

§ 2º O militar do Quadro Ordinário, ao passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o Quadro Suplementar.

Art. 7º O Corpo de Graduados Especiais - de efetivo ilimitado - compreende, num quadro único, todos os agraciados não pertencentes ao Corpo de Graduados Efetivos.

Art. 8º As organizações militares, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da Ordem, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 9º O Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos terá o seguinte efetivo máximo:

- I - Comendador: o correspondente ao efetivo de coronéis;
- II - Oficial: o correspondente ao efetivo de tenentes-coronéis e majores; e
- III - Cavaleiro: oitocentos e sessenta.

§ 1º As vagas em cada grau do Quadro Ordinário abrem-se por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele Quadro, bem como pelo acréscimo de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º As vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e segundo os seus méritos.

§ 3º Uma vez completado o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados.

§ 4º Quando não houver vagas e se verificar um número excessivo de candidatos, de elevado padrão, julgados pelo Conselho da Ordem, o Governador do Distrito Federal poderá, por proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, excepcionalmente, admiti-los ou promovê-los, como excedentes, no limite máximo de dez por cento das vagas existentes, devendo os mesmos serem absorvidos pelas vagas posteriormente abertas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. A Ordem será administrada por um Conselho composto pelos seguintes membros:

- I - o Governador do Distrito Federal, Presidente Honorário;
- II - o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Vice-Presidente Honorário;
- III - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Chanceler da Ordem;
- IV - o Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- V - o Diretor da Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VI - o Diretor da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- VII - o Ajudante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Além dos membros natos, comporão o Conselho dois oficiais superiores do último posto, integrantes do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designados anualmente, mediante proposta do Chanceler da Ordem.

§ 2º O Secretário da Ajudância-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será o Secretário do Conselho da Ordem.

§ 3º A Chancelaria da Ordem funcionará em dependência no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 11. O Governador do Distrito Federal será o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, proceder às admissões para a Ordem, e promoções e exclusões de seus graduados, na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal submeterá ao Governador do Distrito Federal as propostas de admissão na Ordem, bem como as de promoção e exclusão dos seus graduados.

Art. 13. Ao Conselho da Ordem compete:

- I - julgar em sessão plena as propostas de admissão ou promoção na Ordem, aceitando-as ou recusando-as;
- II - deliberar sobre a exclusão de graduado ou organização da Ordem; e
- III - zelar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 14. Ao Chanceler da Ordem incumbe:

- I - conduzir as sessões do Conselho;
- II - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;
- III - assinar, juntamente com o Grão-Mestre da Ordem, os respectivos diplomas; e
- IV - baixar instruções complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Chanceler será substituído pelo Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou, no impedimento deste, pelo oficial de maior precedência hierárquica do Conselho.

Art. 15. Ao Secretário do Conselho da Ordem, dentre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem, incumbe:

- I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- II - secretariar as sessões do Conselho;
- III - transcrever, em livro próprio, as atas das sessões do Conselho;
- IV - comunicar-se com as Secretarias das Ordens Nacionais congêneres;
- V - preparar as solenidades da Ordem;
- VI - organizar, mantendo-o em dia, o arquivo da Ordem;
- VII - organizar os registros da ordem;
- VIII - elaborar o almanaque da Ordem;
- IX - promover, por intermédio do Diretor de Apoio Logístico, a aquisição dos diplomas, insígnias, barretas e botões providenciando sua guarda e conservação;
- X - providenciar o preparo dos diplomas da Ordem;
- XI - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho; e
- XII - incumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ADMISSÕES E DAS PROMOÇÕES**

Art. 16. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão feitas por decreto do Governador do Distrito Federal, referendado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A admissão na Ordem e a ascensão em sua escala, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependem do voto do Conselho.

Art. 17. O Governador do Distrito Federal, o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao tomarem posse nos respectivos cargos, serão admitidos automaticamente no grau de Comendador da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal "Imperador Dom Pedro II", ou a ele promovidos, caso já pertençam à Ordem, sem ocupar vagas.

Art. 18. As propostas de admissão apresentadas ao Conselho serão formuladas pelo Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelos Titulares das Diretorias, pelos Comandantes Operacionais, pelo Chefe do Gabinete do Comandante-Geral e pelo Ajudante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º São privativas dos membros do Conselho as propostas de admissão relativas a ministros de Estado, oficiais-generais, parlamentares ou altos funcionários dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e dos territórios, aos coronéis das forças armadas e oficiais superiores do último posto das forças auxiliares, civis e estrangeiros, bem como as de concessão de insígnias às organizações nacionais e estrangeiras, podendo os oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal integrantes da Ordem encaminharem, anualmente, até duas propostas à apreciação do Conselho.

§ 2º Para fins do caput deste artigo e do parágrafo anterior, os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a serem propostos deverão estar diretamente subordinados aos seus proponentes.

§ 3º Os militares de outras Forças e personalidades civis deverão ter estreita ligação na área de atuação do proponente.

Art. 19. O ingresso no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos será feito no grau Cavaleiro.

§ 1º para promoção no Quadro deverá ser observado o posto que o militar ocupa na escala hierárquica segundo a seguinte correspondência:

- I - Comendador: coronel; e
- II - Oficial: tenente-coronel e major

Art. 20. O ingresso no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos poderá ser em qualquer grau, conforme resolução do Conselho.

Art. 21. Quando transferido de Quadro, o graduado conservará o seu grau.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
**Governador**

MARIA DE LOURDES ABADIA  
**Vice-Governadora**

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
**Secretário de Governo**

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
**Diretora de Divulgação**

Art. 22. A admissão ao Corpo de Graduados Especiais far-se-á em qualquer grau a juízo do Conselho, devendo, no entanto, ser concedido, em princípio, na seguinte correspondência:

I - Comendador: aos oficiais-generais e coronéis das forças armadas e demais forças auxiliares e civis assemelhados;

IV - Oficial: aos tenentes-coronéis e majores das forças armadas e demais forças auxiliares e civis assemelhados; e

V - Cavaleiro: aos demais militares e civis assemelhados.

Art. 23. O acesso na escala da Ordem será gradual para o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à promoção ao grau Comendador, dos tenentes-coronéis promovidos ao posto de coronel.

§ 2º A indicação para promoção aos diversos graus da Ordem será de competência exclusiva do Conselho da Ordem.

Art. 24. As propostas de admissão relativas a civis ou militares deverão dar entrada na Secretaria do Conselho entre 1º e 20 de abril, anualmente.

§ 1º As propostas deverão ser feitas e justificadas, por escrito, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

§ 2º As indicações para admissão no Quadro Ordinário, feitas pelas autoridades proponentes constantes do art. 18, serão estipuladas, anualmente, mediante cotas estabelecidas pelo Conselho.

§ 3º Ao Conselho compete, exclusivamente, a indicação de um percentual do efetivo a ser admitido na Ordem.

Art. 25. O julgamento das propostas será feito em sessão ordinária do Conselho e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

§ 2º As propostas rejeitadas em uma sessão não são objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna, por autoridades competentes.

Art. 26. Para ser admitido no Corpo de Graduados Efetivos da Ordem o candidato deverá ter, no mínimo, dez anos de bons e efetivos serviços, ser possuidor da Medalha de Mérito de Cobre, e preencher as seguintes condições:

I - distinguir-se no âmbito da Corporação, ou entre os seus pares, pelo valor pessoal e pelo zelo profissional; e

II - ter prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Distrito Federal ou ao país, serviços de relevância, em qualquer domínio: científico, técnico, político-militar, econômico, diplomático.

Art. 27. O candidato proposto sob o fundamento do inciso I do artigo anterior deverá ser apreciado pelo Conselho sob os aspectos moral e profissional, sendo selecionado o militar que realmente se destaque:

I - pelo procedimento exemplar, como militar e como cidadão;

II - pelo devotamento à profissão e, especialmente, ao exercício de funções;

III - pelo remarcado relevo e rendimento que imprime às suas atividades; ou

IV - pela produção de trabalho altamente meritório, fruto de engenho, estudos, tenacidade e inteligência.

§ 1º O valor pessoal será apreciado sob os aspectos:

I - virtudes militares do candidato, atitudes e procedimentos nas vidas privada, pública e profissional;

II - competência profissional, relativa ao seu posto ou graduação; e

III - rendimento e qualidade do seu trabalho nos encargos e missões que houver desempenhado.

§ 2º O zelo profissional será observado no decurso da atividade funcional do candidato e manifestar-se-á no devotamento à profissão, assiduidade, pontualidade, iniciativa, vontade firme no cumprimento dos deveres militares e correção de atitudes em todas as circunstâncias.

Art. 28. Consideram-se serviços de relevância ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal aqueles de que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio ou a eficiência da Corporação.

Art. 29. A condecoração concedida a militares ou civis estrangeiros constituirá homenagem tributada aos que, por suas atitudes e obras, se tornem credores do reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, só sendo admitidos na Ordem aqueles que tenham prestado reais serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou que por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 30. As condecorações da Ordem serão conferidas a militares brasileiros, estranhos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou a civis, quando pela benemerência dos seus serviços àquela instituição se imponham ao seu reconhecimento.

Art. 31. As organizações militares nacionais serão admitidas na Ordem quando se destaquem por sua tradição de ordem, disciplina e eficiência, ou por ações de inestimável valor em circunstâncias excepcionais.

Art. 32. Às organizações estrangeiras, excepcionalmente, serão conferidas as insígnias da Ordem, seja como homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, seja a título de retribuição pelos serviços de relevância que lhe hajam prestado.

Art. 33. Para ser promovido na Ordem será necessário que o graduado tenha dois anos, pelo menos, no grau anterior e se recomende por novos e assinalados serviços.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do interstício mínimo para promoção ao graduado que se tenha distinguido por ato de excepcional relevância, assim entendido em sessão do Conselho, ou que tenha sido promovido ao posto de Coronel.

## CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 34. Serão excluídos da Ordem:

I - Os graduados nacionais que:

a) nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;

b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito; e

II - Os graduados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

b) recusarem a nomeação ou promoção ou devolverem as insígnias que lhe hajam sido conferidas; e c) findo o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega do diploma e condecoração, por qualquer motivo, não os tenha recebido na forma do art. 40 e seus parágrafos;

III - Os graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério do Conselho tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão feitas por decreto, mediante proposta do Conselho.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador do Distrito Federal quando votada por unanimidade dos membros do Conselho.

§ 3º Os excluídos pelos motivos constantes deste artigo, somente poderão ser readmitidos se, após absolvidos pelos tribunais superiores, sendo o caso, manifestarem sua vontade mediante requerimento e forem considerados reabilitados por um Conselho Especial de Justificação, nomeado pelo Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, o qual decidirá, em última instância, sobre a conveniência da readmissão pleiteada.

## CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 35. O Conselho da Ordem realizará anualmente, a partir de 2 de maio, uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Art. 36. O Conselho poderá reunir-se, em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

Art. 37. As sessões, que têm caráter confidencial, só poderão realizar-se com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 38. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá fazer-se representar em qualquer sessão pelo Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação.

## CAPÍTULO VIII DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 39. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o decreto de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.

Parágrafo único. Os diplomas e as condecorações serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 40. A entrega oficial das condecorações efetuar-se-á, solenemente, no Dia do Bombeiro Brasileiro, comemorado anualmente a 2 de julho, em presença dos graduados da Ordem e de representação de oficiais e praças da Corporação, bem como de um grupamento de tropa;

§ 1º Nas solenidades presididas pelo Governador do Distrito Federal, as condecorações serão por este entregues aos Comendadores e Organizações e, pelos demais membros do Conselho da Ordem, aos Oficiais e Cavaleiros.

Art. 41. Serão dispensados aos civis condecorados as honras militares nos atos da Ordem e no âmbito dos respectivos Quadros, correspondentes ao Cargo ou função desempenhada, ou na seguinte conformidade:

I - Comendador: Coronel

II - Oficial: tenente-coronel; e

III - Cavaleiro: capitão.

Art. 42. A organização militar ou instituição civil nacional, agraciada com a Insígnia da Ordem, que receber nova denominação ou for transformada, transferirá a comenda para a organização ou instituição que lhe suceder.

Art. 43. No caso de extinção de organização militar ou instituição civil agraciada com a Insígnia da Ordem, a comenda será recolhida ao Museu Histórico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 44. Para fins de pontuação aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as condecorações da Ordem possuem os seguintes valores:

I – Grau Comendador: 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

II – Grau Oficial: 1, 25 (um vírgula vinte e cinco) pontos;

III – Grau Cavaleiro: 1 (um) ponto.

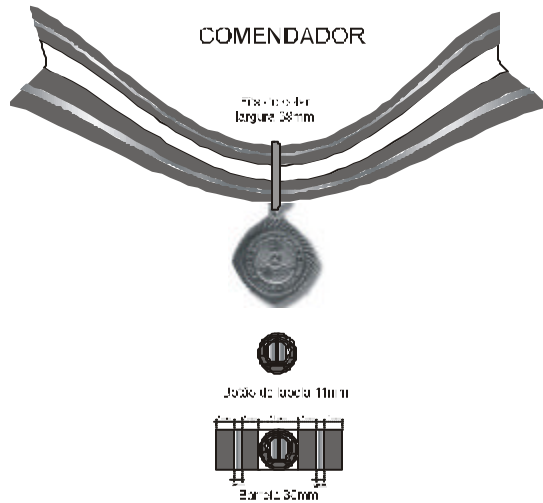
§ 1º A pontuação atribuída aos graus da Ordem não será computada cumulativamente com a pontuação atribuída a Medalha “Imperador Dom Pedro II”.

§ 2º A pontuação atribuída a cada um dos graus da Ordem não será computada cumulativamente, prevalecendo a pontuação referente ao maior grau.

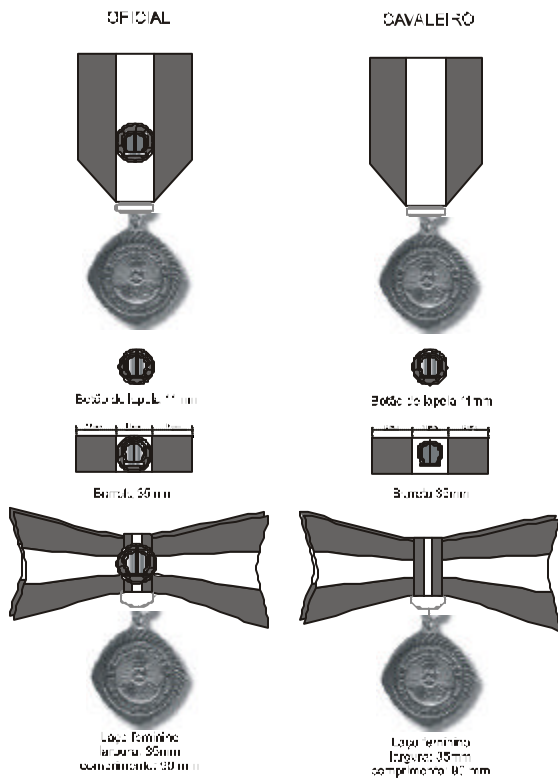
Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem, sob diretrizes do Grão-Mestre e Presidente Honorário do Conselho da Ordem.

ANEXO II

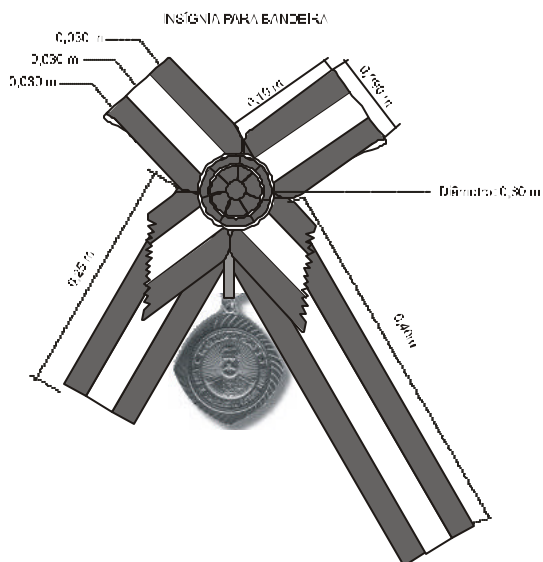
Estampa 1



Estampa 2



Estampa 3



ANEXO III

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL "IMPERADOR DOM PEDRO II"

PROPOSTA DE CONCESSÃO

- I. Nome do Candidato: \_\_\_\_\_
- II. Dados Biográficos
  - a) Nacionalidade: \_\_\_\_\_
  - b) Data de nascimento: \_\_\_\_\_
  - c) Profissão: \_\_\_\_\_
  - d) Posto ou graduação: \_\_\_\_\_
  - e) Condecorações recebidas: \_\_\_\_\_
  - f) Outros dados: \_\_\_\_\_
- III. Local onde trabalha ou serve: \_\_\_\_\_
- IV. Tempo de serviço público civil ou militar: \_\_\_\_\_
- V. Valor pessoal e zelo profissional ou funcional: \_\_\_\_\_
- VI. Serviços relevantes que recomendam o candidato: \_\_\_\_\_
- VII. Feitos especiais: \_\_\_\_\_
- VIII. Conceito geral do proponente sobre o candidato: \_\_\_\_\_

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Proponente

DECRETO N.º 24.276, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100 incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 10, inciso II, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º - O prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Decreto N.º 21.478, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF de 25 de outubro de 2000, prorrogado pelo Decreto n.º 23.804 de 27 de maio de 2003, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de novembro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 24.277, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Símbolo DFA-10, em Gerente de Apoio, Símbolo DFG-10.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 13 do Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002, a instituição a que se refere o inciso VII do art. 4º do mesmo diploma legal é equiparada a entidade e associações de classe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 24.278, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

Altera o art. 16 do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, que trata do concurso público na Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O artigo 16 do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 16. Serão dispensados do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que, aprovados em concurso público, classificados dentro do número de vagas ofertadas pelo edital, não tenham sido nomeados ou admitidos para o cargo ou emprego para o qual prestou o concurso, durante o período de validade do concurso.

§1º Determinar que o quantitativo de vagas a ser divulgado no edital de abertura do respectivo concurso deverá corresponder à garantia dos recursos orçamentários e financeiros indispensáveis ao ato de provimento.

§2º Será de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade o não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior, salvo motivo de relevante interesse público.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 24.279 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

Exclui da centralização das licitações de compras, obras e serviços às contratações com recursos do Fundo PRÓ-GESTÃO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo 2º, da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, decreta:

Art. 1º Ficam excluídas do regime de centralização das licitações de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as contratações feitas com recursos próprios do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2003  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

**DESPACHO DO SUBSECRETARIO**

Em 05 de dezembro de 2003

PROCESSO: 180.002.791/2002; INTERESSADO: RC COMUNICAÇÃO E OUTRAS; ASSUNTO : DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; Demonstrativo de despesas com Propaganda e Publicidade, referente ao Contrato nº 22/2003-SEG, em conformidade com o Art.22, • ~ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Contratada: RC COMUNICAÇÃO LTDA, agosto/2003 R\$ 2.029.277,46, setembro/2003 R\$ 1.803.404,75, outubro/2003 R\$ 2.675.582,63, novembro/2003 R\$ 2.612.284,72 TOTAL: R\$ 9.120.549,56. SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, agosto/2003 R\$ 1.365.638,03, setembro/2003 R\$ 1.971.244,60, outubro/2003 R\$ 3.065.595,27, novembro/2003 R\$ 2.331.226,29, TOTAL: R\$ 8.733.704,19. NEWCOMM BATES COMUNICAÇÃO LTDA, agosto/2003 R\$ 570.319,50, setembro/2003 R\$ 1.386.046,54, outubro/2003, R\$ 3.240.979,26, novembro/2003 R\$ 1.466.303,13 TOTAL: R\$ 6.663.648,43.

**BAUER FERREIRA BARBOSA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 05 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 0030004228/2000 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS – ASPP - ASSUNTO : CANCELAMENTO DE CÓDIGO

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro o cancelamento do código com a finalidade MENSALIDADE, em desfavor da Associação dos Servidores Públicos e Privados - ASPP. 2. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

**MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 04 de dezembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 124.001.244/2003, Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, 60.470.960/0005-70, IPVA, R\$ 89,71; 2) 124.001.788/2003, Carla de Moura Pinto, 398.743.111-34, IPVA, R\$ 144,12; 3) 048.007.398/2002, Lincol Teixeira Mendes P. da Luz, 001.468.891-34, IPTU/TLP, R\$ 31,89; 4) 048.006.431/2003, Maria Agda de Melo, 239.841.476-00, R\$ 28,01.

**JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA**

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

**EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO N.º 020 DE 27/11/2003**

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0040.010.418/1999, declara que a FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.388.424/001-60 e no CNPJ sob o nº 33.644.857/0001-01, com sede no SGAN 603, Conjunto F - Brasília – DF, fica dispensada de emitir documento fiscal e efetuar a escrituração fiscal nas operações amparadas por imunidade tributária, sendo que, a pedido do cliente, deverá emitir o documento fiscal, ficando dispensada a escrituração. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e é concedido por tempo indeterminado.

**FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA**

### GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 086/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 045.001.108/2001 – INTERESSADO: TRANSZAPE Transportes Rodoviários Ltda. – EMENTA: ICMS - Transportadora rodoviária de cargas e encomendas - Aproveitamento do crédito do imposto pago sobre os materiais utilizados na manutenção de sua frota - Bens adquiridos para uso ou consumo só gerarão crédito de ICMS a partir de 1º de janeiro de 2007.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

TRANSZAPE Transportes Rodoviários Ltda., devidamente identificado nos autos do processo em epígrafe, com atividades econômicas definidas de empresa de transporte rodoviário urbano de cargas e mudanças e de empresa de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros e cargas – inclusive mudanças, com dúvidas de interpretação acerca dos artigos 329 e 330 do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS do Distrito Federal, formula a seguinte questão:

i. Qual a possibilidade do aproveitamento dos créditos do ICMS referente às compras de combustíveis, peças de reposição e demais materiais de consumo ligados a sua atividade, tendo em vista que de acordo com o Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997, os seus artigos 329 e 330 deixam dúvidas quanto a utilização de tais créditos?

É o relatório.

## II – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

Os instrumentos legais objeto de nossa pesquisa foram as Consultas nos 38/2003 e 40/2003. Por conta disso, foram extraídas das mesmas os pressupostos legais nos quais nos basearemos para responder à Consulta solicitada. A Lei Complementar nº 87/96 estatui:

“Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.”

Entretanto, a aplicação deste dispositivo, no que se refere à entrada de mercadoria destinada ao uso ou consumo do estabelecimento, condiciona-se, no tempo, ao que dispõe o art. 33 da mesma lei e esta execução tem sido sistematicamente adiada (Leis Complementares de nºs. 92/97, 99/99 e 102/00). A última redação, dada pela LC 114/02, nos traz:

Art. 33 - “ Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte: I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2007.” Em sede Distrital, o art. 79 da Lei 1.254/96, com nova redação dada pela Lei 3.123, de 06/01/2003, com efeitos retroativos a 01/01/03, determina, em seu inciso V, b:

Art. 79 - “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007 o crédito fiscal relativo à entrada dos demais bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, a que se refere o art. 33”.

Já a Lei nº 1254/96, que dispõe sobre o ICMS no DF, em seu artigo 79, V, “b” diz que é somente a partir de 1/1/2007 que os créditos fiscais relativos ao demais bens (no caso, combustíveis) destinados ao uso ou consumo do estabelecimento poderão ser aproveitados.

## III – DA RESPOSTA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi feito o preparo processual pela circunscrição competente, de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/94, tendo sido informado à folha 07 que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

Com esteio no acima transcrito e no contido na legislação supracitada, passaremos a responder às dúvidas da consulente:

i. Não existe possibilidade alguma de a consulente aproveitar-se de créditos referentes às compras de combustíveis, peças de reposição e materiais de consumo ligados a sua atividade, haja vista estes aproveitamentos de créditos só poderem ser efetuados a partir de 01 de janeiro de 2007, de acordo com a Lei Complementar nº 114/2002, de 16 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2002.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.”

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

HALEY DIAS GALEOTTI

Auditor Tributário – Mat.: 46.372-8

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 02 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 250–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.011/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ANGELINA CIMINI CORREA-30211883-QNM 36 CJ R CS 44-TAGUATINGA; ANTONIA OLIVEIRA-21164525-QSF 08 CS 401-TAGUATINGA; ANTONIO PEDRO DE BRITO-20149212-QNE 29 CS 22-TAGUATINGA; ANTONIO PEREIRA DA SILVA-21001669-

QSA 08 LT 04-TAGUATINGA; CARMEM NARVAEZ DA SILVA-45233748-QNL 24 VIA 1 LT 05-TAGUATINGA; CELESTINO RODRIGUES AMORIM-20480318-QNL 10 CJ H CS 05-TAGUATINGA; DIOLINDA DIAS DA SILVA-21130914-QSE 03 CS 34-TAGUATINGA; DONATO GOMES DE OLIVEIRA-20108710-QND 24 LT 11-TAGUATINGA; EDVALDO DE ALBUQUERQUE GUSMÃO-21108927-QSD 28 CS 08-TAGUATINGA; ELIZA DE OLIVEIRA E SILVA-20013140-QNA 42 CS 14-TAGUATINGA; ENEDINA BORGES DA SILVA-45223629-QNL 20 CJ C LT 27-TAGUATINGA; FRANCISCO CAMPOS DA SILVA-21101000-QSD 04 CS 20-TAGUATINGA; FRANCISCO SALES FARIAS-20212011-QNG 32 LT 51-TAGUATINGA; GESIMO XAVIER-20216688-QNG 44 LT 07-TAGUATINGA; IZABEL FELIPE DO NASCIMENTO-21067201-QSC 25 CS 24-TAGUATINGA; JEREMIAS GONÇALO DO NASCIMENTO-21115079-QSD 53 CS 35-TAGUATINGA; JERONIMO GOMES BELCHIOR-20014589-QNA 46 CS 18-TAGUATINGA; TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS-45510598-QNM 36 CJ A2 CS 20-TAGUATINGA; WATT DE OLIVEIRA COSTA-20146035-QNE 20 CS 04-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 251–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.150/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO-21110425-QSD 31 CS 22-TAGUATINGA; JOÃO LEOCÁDIO DA SILVA-45234132-QNL 24 VIA 4 CS 12-TAGUATINGA; JOÃO TEIXEIRA SOBRINHO-20124074-QND 54 CS 37-TAGUATINGA; JOAQUINA ROCHA DA SILVA-45225907-QNL 22 CJ A CS 09-TAGUATINGA; JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-20002890-QNA 11 CS 03-TAGUATINGA; LAURA SANTOS NOVAIS-2117010X-QSF 12 CS 111-TAGUATINGA; MARIA ALVES DAS FLORES-21165157-QSF 09 CS 302-TAGUATINGA; MARIA DE LOURDES DA S. MACHADO-21112770-QSD 43 CS 13-TAGUATINGA; MARIA FABRETE-20201087-QNG 03 LT 36-TAGUATINGA; MARIA JOSÉ DOS SANTOS-21136890-QSE 17 CS 55-TAGUATINGA; MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS-21113882-QSD 49 CS 12-TAGUATINGA; ONOFRE LUCIANO DA SILVA-20140304-QNE 02 CS 11-TAGUATINGA; PAULO FELIX COSTA-20212127-QNG 32 CS 62-TAGUATINGA; ROSA PEREIRA AGUIAR-45512701-QNM 36 CJ D2 CS 54-TAGUATINGA; SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA-20146078-QNE 20 CS 08-TAGUATINGA; WALDEMAR GOMES DA ROCHA-2024083X-QNH 02 CS 52-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 252–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.429/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

JULITA MARIA LACERDA-20217315-QNG 45 CS 30-TAGUATINGA; LUIZA MARIA DE JESUS RIBEIRO-2012306X-QND 52 CS 36-TAGUATINGA; LUZIA ALVES DE OLIVEIRA-45512876-QNM 36 CJ D2 CS 71-TAGUATINGA; MANOEL INACIO DOS SANTOS-20312776-QNJ 43 CS 19-TAGUATINGA; MANOEL MORAIS FEITOSA-30234794-QNM 42 CJ F CS 07-TAGUATINGA; MARIA CIRILA DA CONCEIÇÃO-21114471-QSD 51 CS 23-TAGUATINGA; MARIA FLORIAN TEIXEIRA LUZ-20558236-QNL 17 CJ B CS 05-TAGUATINGA; MAROLINA GOMES DA COSTA-20313454-QNJ 47 CS 15-TAGUA-

TINGA; QUINTAVINA FRANCISCA VIANA-45220468-QNL 18 CJ D LT 30-TAGUATINGA; TEODOLINA MARIA DE JESUS-20241216-QNH 03 LT 26-TAGUATINGA; VALDINA PAZZINI-21111502-QSD 37 CS 06-TAGUATINGA; VALDIVINO SOUZA DE OLIVEIRA-45227136-QNL 22 CJ D CS 15-TAGUATINGA; ZELINDA FERREIRA DE SOUZA-45230692-QNL 24 CJ D CS 12-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 253-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.226/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ABADIO GOMES XAVIER -45224838-QNL 20 VIA LN 30 CS 06-TAGUATINGA; ACIOLINO NOLETO BEZERRA-20310366-QNJ 34 CS 12-TAGUATINGA; AGRIPINA ALVES DA SILVA-45216878-QNL 16 CJ C CS 14-TAGUATINGA; ALTAIR MARIANO PEREIRA-45228566-QNL 22 VIA 01 CS 06-TAGUATINGA; ALTINA ARCANJA DE JESUS-20039824-QNB 13 CS 23-TAGUATINGA; ANTÔNIO PEDRO DE CARVALHO-20108494-QND 23 CS 29-TAGUATINGA; ANTONIO VIEIRA-21101604-QSD 05 CS 40-TAGUATINGA; ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE-20142358-QNE 08 CS 36-TAGUATINGA; CARMELITA SARDELA DOMINGUES-2020874X-QNG 24 CS 12-TAGUATINGA; DOMPIER JACINTO DA SILVA-20037929-QNB 08 CS 33-TAGUATINGA; ELIAS JOAQUIM FLORENCIO DE JESUS-21132771-QSE 07 CS 13-TAGUATINGA; ERNESTINA FERREIRA DE SOUZA-21113556-QSD 47 CS 27-TAGUATINGA; ESPEDITO FERREIRA DA SILVA-20205686-QNG 15 CS 34-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 254-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.113/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

LINO JOSÉ DA SILVA-45325677-QR 608 CJ 10 CS 02-SAMAMBAIA; MAMEDE CARLOS DA SILVA-46869611-QR 623 CJ 04 CS 09-SAMAMBAIA; MARIA ALVES DE MELO-46409440-QR 515 CJ 07 CS 18-SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA-46739815-QR 315 CJ 02 CS 29-SAMAMBAIA; MARIA DE LOUDES FIRMINO-45472327-SHI QR 104 CJ 04 CS 10-SAMAMBAIA; MARIA FERREIRA DE CARVALHO-45697574-QR 516 CJ 05 CS 07-SAMAMBAIA; MARIA FERREIRA DE SOUZA-46773932-SHI QR 405 CJ 14 LT 08-SAMAMBAIA; MARIA SILVEIRA ALVES-46796045-QR 415 CJ 17 CS 34-SAMAMBAIA; NILTON ARAÚJO DE LUCENA-46832661-QR 433 CJ 05 CS 11-SAMAMBAIA; NILZA ARAÚJO DE OLIVEIRA-46839720-QR 511 CJ 13 CS 09-SAMAMBAIA; POMPEU RIBEIRO ALVES-46816143-QR 425 CJ 20 CS 09-SAMAMBAIA; SECUNDINA MARIA RIBEIRO-46737030-QR 313 CJ 06 LT 35-SAMAMBAIA; TERESINHA PEREIRA DA SILVA-46794905-QR 415 CJ 13 CS 39-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 255-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.190/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

LUIZ LOPES DE CARVALHO-30230039-QNM 40 CJ P LT 35-TAGUATINGA; LUZIA DOS SANTOS-45236771-QNL 28 CJ B CS 08-TAGUATINGA; MARGARIDA FERREIRA NUNES-4710841X-QNM 38 CJ G2 CS 09-TAGUATINGA; MARIA DE LOURDES DE JESUS-45230889-QNL 24 CJ D CS 31-TAGUATINGA; MARIA DE LOURDES GOMES HENRIQUE-21063540-QSC 12 CS 24-TAGUATINGA; MARIA DEUSINHA DA SILVA-30918472-QNL 09 BL D AP 317-TAGUATINGA; MARIA ETELVINA DO COUTO-30229103-QNM 40 CJ N CS 38-TAGUATINGA; MARIA JOSÉ RODRIGUES-20245017-QNH 10 CS 06-TAGUATINGA; MARIA LEITE-21110336-QSD 31 CS 13-TAGUATINGA; MARIA MENDES DE LIMA-20456042-QNL 07 BL F CS 08-TAGUATINGA; MARIA MESSIAS DE FREITAS-47107588-QNM 38 CJ E2 CS 27-TAGUATINGA; MARIA OLIVEIRA DE JESUS-20171005-QNF 04 CS 21-TAGUATINGA; MAURA DE JESUS-21032750-QSB 11 CS 11-TAGUATINGA; NAIR CORREIA SANTOS-45531692-QS 07 RUA 218 CS 54-AGUAS CLARAS; SEBASTIÃO FRANCISCO DORNELAS-45240930-QNL 30 VIA LN 29 CS 28-TAGUATINGA; SHIZUKA SETTSU-20200676-QNG 02 CS 43-TAGUATINGA; SINÉSIO BASÍLIO DE SOUSA-20494718-QNL 12 CJ J CS 09-TAGUATINGA; TERESA DOS SANTOS ROCHA-20419600-QNL 03 CJ I CS 16-TAGUATINGA; VICENTE HENRIQUE QUEIROZ ARAÚJO-20455879-QNL 07 BL E CS 07-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 256-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.042/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ANDRELINA LOURENÇO DE ABREU-45662088-QR 503 CJ 10 CS 12-SAMAMBAIA; ANTÔNIO CORREIA MEDEIROS-46408517-QR 515 CJ 03 CS 06-SAMAMBAIA; CLOTELDE SEVERINA DE ARRUDA-45687315-QR 512 CJ 01 CS 04-SAMAMBAIA; FRANCISCO CARLOS DE LIMA-46757872-QR 327 CJ 05 CS 02-SAMAMBAIA; FRANCISCO DE CALDAS-45668116-QR 505 CJ 02 LT 07-SAMAMBAIA; HILDA FIRMINO DA SILVA-46797432-QR 417 CJ 06 CS 19-SAMAMBAIA; JOSÉ PORFÍRIO DE CARVALHO-45675236-SHI QR 507 CJ 04 CS 07-SAMAMBAIA; JOSÉ SEVERINO DA SILVA-46752161-QR 323 CJ 06 CS 02-SAMAMBAIA; JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS-46765247-QR 403 CJ 04 CS 14-SAMAMBAIA; MARIA LEOPOLDINA XAVIER -46743375-SHI QR 317 CJ 02 LT 05-SAMAMBAIA; MARIA PERREIRA BATISTA-45479135-QR 108 CJ 14 LT 14-SAMAMBAIA; MARIA PEREIRA DOS SANTOS-47129573-QS 08 CJ 210A CS 05-AGUAS CLARAS; SANTA RODRIGUES DOS SANTOS-46742050-QR 315 CJ 10 CS 11-SAMAMBAIA; TOMÉ LOPES DOS REIS-47132027-QS 08 CJ 410 BL B LT 25-AGUAS CLARAS.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 257-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo n.º 042.000.885/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

IZAURINA NEVES RODRIGUES-4572556X-QR 310 CJ 01 CS 17-SAMAMBAIA; MARIA CONSTÂNCIA PEREIRA CARNEIRO-46747311-QR 321 CJ 02 LT 14-SAMAMBAIA; MARIA ELZA SANTANA-45694737-QR 514 CJ 12 CS 29-SAMAMBAIA; MARIA HERCULANO DE MESQUITA-45494991-QR 120 CJ 07 LT 04-SAMAMBAIA; MARIA NUNES DA SILVA-46807179-QR 423 CJ 03 LT 12-SAMAMBAIA; NADIR DE OLIVEIRA CAMARGO-45713030-QR 306 CJ 02 CS 02-SAMAMBAIA; NELSON LAURINDO GERÔNIMO-46799400-QR 417 CJ 15 CS 05-SAMAMBAIA; PEDRO FIRMINO-45737827-QR 316 CJ 02 CS 18-SAMAMBAIA; TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA-46796517-QR 417 CJ 02 CS 18-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 258-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo n.º 042.000.149/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ARCELINA CARLOTA DE OLIVEIRA-46828907-QR 431 CJ 11 CS 27-SAMAMBAIA; BERNARDINA PEREIRA DE SOUSA-45482985-QR 112 CJ 03 CS 04-SAMAMBAIA; CREUZA GONÇALVES ALEIXO-45685827-QR 510 CJ 14 CS 18-SAMAMBAIA; ENOQUE JOAQUIM DOS SANTOS-46860665-QR 613 CJ 01 CS 30-SAMAMBAIA; JESUÍNA RODRIGUES GONÇALVES-45668280-QR 505 CJ 03 LT 04-SAMAMBAIA; JOSÉ CAMILO DE SOUSA-47784113-QS 11 CJ F CS 37-AGUAS CLARAS; LINDAURA MATIAS DO NASCIMENTO-4565168X-QR 502 CJ 09 CS 15-SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA-47783168-QS 11 CJ J CS 28-AGUAS CLARAS; MARIA FRANCISCA DA ROCHA-45664625-QR 504 CJ 04 CS 10-SAMAMBAIA; MARIA JOSÉ LIMA-45704724-QR 303 CJ 14 CS 16-SAMAMBAIA; MARIA ROZA DOS SANTOS -46092676-QS 08 CJ 210 BL C CS 13-AGUAS CLARAS; MARIA TEODORA DOS SANTOS-45735158-QR 314 CJ 09 CS 03-SAMAMBAIA; MARGARIDA ROCHA DE AZEVEDO-45488800-QR 118 CJ 03 LT 07-SAMAMBAIA; MODESTA FERNANDES CERQUEIRA-47130717-QS 08 CJ 220 BL E CS 13-AGUAS CLARAS; OMERCILIA BATISTA DE OLIVEIRA-4679509X-QR 415 CJ 15 CS 03-SAMAMBAIA; RAIMUNDA HENRIQUE DE OLIVEIRA-4568670X-QR 510 CJ 18 CS 08-SAMAMBAIA; RITA DA CONCEIÇÃO SATIRO DA SILVA-45687552-QR 512 CJ 01 LT 28-SAMAMBAIA; TERESINHA DE JESUS SILVA-45658250-QR 501 CJ 17 CS 05-SAMAMBAIA; TEREZA COSTA DA ROCHA-46828478-QR 431 CJ 10 CS 02-SAMAMBAIA; TEREZINHA DA CONCEIÇÃO E SILVA-46815597-QR 425 CJ 17 CS 20-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 259-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo n.º 042.001.359/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

CAROLINA DA SILVA GONÇALVES-45229953-QNL 24 CJB LT 25-TAGUATINGA; JOÃO TARGINO MAGALHÃES -4683320X-QR 433 CJ 08 CS 10-SAMAMBAIA; JOSEFA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO-3020397X-QNM 34 CJ L CS 07-TAGUATINGA; MARIA ALVES DA SILVA-46868186-QR 621 CJ 02 LT 07-SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-30227666-QNM 40 CJ K LT 38-TAGUATINGA; OTÁVIA PEREIRA DA SILVA-45239223-QNL 30 CJ A CS 17-TAGUATINGA; SEVERINO FERNANDES PEREIRA-45215324-QNL 14 VIA LN 31 LT 03-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 260-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo n.º 042.000.010/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ABILIO FERREIRA DE LIMA-47154462-QS 08 CJ 450 CS 09-ÁGUAS CLARAS; ARLINDA FRANCISCA DA SILVA-47129883-QS 08 CJ 210 BL C LT 02-ÁGUAS CLARAS; INEZ FERNANDES DE OLIVEIRA-47112964-QS 06 CJ 200 CS 02-ÁGUAS CLARAS; GERALDO JERONIMO SOARES-47113960-QS 06 CJ 610B CS 17-ÁGUAS CLARAS; JESU ALMEIDA TRINDADE-21104689-QSD 15 CS 08-TAGUATINGA; JOÃO DIAS NOGUEIRA-30485967-QNA 52 BL A AP 103-TAGUATINGA; JORGE FRANCISCO RAMOS-45233861-QNL 24 VIA LN 2 CS 05-TAGUATINGA; JOSÉ AGOSTINHO DE ARAÚJO FILHO-30201225-QNM 34 CJ D LT 44-TAGUATINGA; JOSÉ BISPO DE FARIAS-20240279-QNH 01 LT 28-TAGUATINGA; JOSÉ MARIA DE MENEZES-21164436-QSF 08 CS 302-TAGUATINGA; JOSÉ PINTO DE MELO-2116553X-QSF 10 CS 126-TAGUATINGA; JUVENAL JOSÉ DA SILVA-30433428-QNE 07 LT 18 AP 102-TAGUATINGA; MANOELA FERREIRA VIDAL-45222835-QNL 20 CJ A CS 38-TAGUATINGA; MARGARIDA GONZAGA DE MEDEIROS-20147775-QNE 24 LT 18-TAGUATINGA; MARIA GERALDA DOS SANTOS-45229171-QNL 24 CJ A CS 02-TAGUATINGA; MARIA HELENA ROMÃO DE CARVALHO-20000979-QNA 04 LT 29-TAGUATINGA; MARONITA FRANCISCA DO NASCIMENTO-47129972-QS 08 CJ 210 BL C CS 11-ÁGUAS CLARAS; OZORIO JOSÉ DOS SANTOS-20102852-QND 09 LT 05-TAGUATINGA; RAIMUNDO DIAS DA SILVA-45225834-QNL 22 CJ A CS 02-TAGUATINGA; ROSALINA SOUZA CUNHA-21136653-QSE 17 CS 31-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 261-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

042.001.333/2003-DELFINO LUIZ PINTO-4571326X-QR 306 CJ 03 CS 07-SAMAMBAIA; 042.000.609/2003-LINDAURA VIANA DOURADO-45265968-QR 401 CJ 09 CS 07-SAMAMBAIA; 042.000.329/2003-ANTONIO FERNANDES DA COSTA-46740775-QR 315 CJ 06 LT 27-SAMAMBAIA; 042.000.833/2003-JOSÉ ABADIA DE SOUSA-45210780-QNH 15 LT 25-TAGUATINGA; 042.000.879/2003-MARIA VILANI DE JESUS-46784845-QR 411 CJ 04 LT 07-SAMAMBAIA; 042.001.469/2003-LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO-46739971-QR 315 CJ 03 LT 15-SAMAMBAIA; 124.000.606/2003-LUIZA BEZERRA GUÉBA-45707669-QR 304 CJ 09 LT 04-SAMAMBAIA; 042.000.284/2003-FRANCISCO PEREIRA-21130779-QSE 03 CS 20-TAGUATINGA; 042.002.384/2003-MARIA DAS GRA-

ÇAS FREITAS DOS SANTOS-45704807-QR 305 CJ 03 CS 14-SAMAMBAIA; 042.000.872/2003-ELVIRA ALVES NASCIMENTO-47598360-QSC 22 CS 32-TAGUATINGA; 042.001.741/2003-CLEMENCIA ROSA DE JESUS-45213844-QNL 14 CJ A CS 44-TAGUATINGA; 042.000.698/2003-EDI MARIA DO COUTO AMARAL-4533322X-QNL 20 VIA LN30 CS 28-TAGUATINGA; 042.000.283/2003-SEVERINO MARQUES DE SOUSA-20176465-QNF 24 CS 07-TAGUATINGA; 042.000.784/2003-ANTONIO TAVARES DA SILVA-20061250-QNC 06 CS 06-TAGUATINGA; 042.000.542/2003-ALICE MOREIRA CARNEIRO-21063524-QSC 12 CS 22-TAGUATINGA; 042.000.310/2003-MERCEDES NUNES PINHEIRO-20173857-QNF 14 CS 26-TAGUATINGA; 042.001.868/2003-TEREZINHA SANTOS MATAR-46792945-QR 415 CJ 06 CS 17-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de dezembro 2003

Processo: 020.003.982/2001; Interessado: Secretaria de Governo; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/06/1994 e de acordo com o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5.194,30 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), em favor do IPASGO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, para atender às despesas com contribuição previdenciária de servidor efetivo do Estado de Goiás, conforme ofício 1296/2001 – Previdência, constante da fl 04 dos autos e despachos da Gerência de Recursos Humanos, anexados às fls. 130,132,136 e 186 a 189 dos autos .

A despesa correrá a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade de 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Reconhecido pela Portaria nº 17/80 – SEC/DF e Credenciada por Força da Resolução nº 02/98 – CEDF: NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 13/2003, Livro 005, Danielle Fonseca Silva, 2507, 036; Regia Araujo Reges, 2512, 038; ENSINO MÉDIO 14/2003, Heder de Freitas Teixeira Oliveira, 2508, 036; João Max Barboza de Souza, 2509, 037; Leonardo de Souza Santos, 2513, 038; Marlila Cavalcante Coelho, 2514, 038; Regina de Almeida Nascimento, 2510, 037; Susana Maria do Nascimento, 2511, 037; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 15/2003, André Luiz Caixaeta, 2493, 031; Domingas Antonia da Rocha Conceição, 2494, 032; Edinaide Francisca Duarte, 2495, 032; Helio Carlos Chaves, 2496, 032; João Edson Rodrigues Gonçalves, 2497, 033; José Maria Peixoto de Lima, 2498, 033; José Ribamar de Sousa, 2499, 033; Lucinéia de Oliveira Santos, 2500, 034; Luis Carlos da Silva Marques, 2501, 034; Maria Marli dos Santos Silva, 2502, 034; Mônica Figueredo, 2503, 035; Neuza Maria de Jesus Silva, 2504, 035; Renata Martins dos Santos, 2505, 035; Wayne Martins de Lima, 2506, 036; Diretora Olzeni Leite Costa Ribeiro, Matrícula nº 78.366-8, D.O.D.F. nº 114 de 15/06/2000; Secretária Escolar Lusimar Fossêca Correia Félix, Autorização nº 2598-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/03 – SE/DF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 20/2003, Livro 02, Cleidimar Pereira de Jesus, 400, 84; Erika Rodrigues de Souza, 401, 84; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 21/2003, Livro 02, Aldo Yukio Nishi, 402, 84; Maria de Fátima de Assis de Queiroz da Silva, 410, 87; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 22/2003, Livro 02, Dellano Dias de Paula, 405, 85; João Batista de Sousa Brandão, 407, 86; TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES 23/2003; Carlos Lopes Ferreira, 408, 86; Francisco José Leal do Nascimento, 409, 87; Diretora Pedagógica Zaira Leite Ramos Reg. 961911, Livro C1, Página 483 – UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Aut. nº 2702 SE/DF.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 23/2003, Livro 10, Andre Luis Santos Rosa, 125,42; Fernanda Nery Klotz, 126, 42; Marco Túlio Bites Carvalho, 127, 43; Nélio Weyner Pimenta de Souza, 128, 43; Selma Marques da Silva, 129, 43; Vanderleia de Souza, 130, 44; Wellington Yunes Machado Junior, 131, 44; TÉCNICO EM LABORATÓRIOS MÉDICOS 24/2003, Livro 10, Maria Goreth de Jesus Almeida, 132, 45; Diretor da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80-SE/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98–CEDF: ENSINO MÉDIO 7/2003, Livro 06, Amanda Graziela Nogueira Silva, 3169, 195; Anderson Luiz Akai de Souza, 3170, 196; Andressa Alves Faria, 3171, 196; Bruno José de Souza Mello, 3172, 196; Carolina Caexeta do Nascimento, 3173, 197; Cleiber Messias de Oliveira, 3174, 197; Cristiane de Paula Bueno de Almeida, 3175, 197; Dalva da Costa Pinheiro, 3176, 198; Daniel Ayer Gomes Madrid, 3177, 198; Debora da Silva Nascimento, 3178, 198; Derick Araujo Sobral, 3179, 199; Deuselice Vieira de Jesus, 3180, 199; Edilma Leite da Silva, 3181, 199; Edson Jose Caldas, 3182, 200; Fábio José Ferreira, 3183, 200; Gleice Cardoso da Silva, 3184, 200; Gleidson Gerônimo de Medeiros, Livro 07, 3185, 001; Jaqueline Alves dos Santos, 3186, 001; Jario Carneiro Lucas, 3187, 001; Luciano Gomes da Silva Dias, 3188, 002; Manoel Messias Batista de Sousa, 3189, 002; Maria do Socorro Carvalho Souza, 3190, 002; Marilene Pereira de Souza, 3191, 003; Nocley Ribeiro Júnior, 3192, 003; Norioshi Sumihara Magalhães, 3193, 003; Paula Pabline Pereira de Oliveira, 3194, 004; Savio Serpa Borges, 3195, 004; Sharlene Elaine Leite da Silva Nascimento, 3196, 004; Rosane Soares Cotrim, 3197, 005; Adelia Santos de Carvalho, 3201, 006; Aline Carvalho da Silva, 3202, 006; Amanda Amorim de Araujo, 3203, 007; Carlos Henrique Sousa Rodrigues, 3204, 007; Danielle Macedo Ribeiro, 3205, 007; Edivan Ribeiro dos Santos, 3206, 008; Erick Lincoln Dantas Oliveira, 3207, 008; Fabiolar Barros de Melo Aires, 3208, 008; Germana da Cruz Diniz, 3209, 009; Gessica Goncalves Guedes, 3210, 009; Henrique Andrade Rodrigues da Fonseca, 3211, 009; Katuscia Santos Pereira, 3212, 010; Luzeni Avelino de Oliveira, 3213, 010; Maria do Socorro Teixeira Silva, 3214, 010; Maria Isabel de Sousa Miranda, 3215, 011; Maria Raimunda Santana, 3216, 011; Moisés Rodrigues Pacífico, 3217, 011; Rafael Ferraço Oliveira, 3218, 012; Rosane Teixeira Oliveira, 3219, 012; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 8/2003, Livro 07, Isaias Carvalho da Silva, 3198, 005; Luciene de Oliveira Souza, 3199, 005; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 9/2003, Livro 07, Shirley Salgado Teixeira, 32000, 006; Diretor Wilson de Sousa Filho Reg. 20.169-MEC; Secretária Escolar Ivani Santos da Silva Medeiros Reg. 476-DIE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 44 de 25/08/1981-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 08/2003; livro 08; Adelaide Dias de Sousa, 4213, 005, Alessandra Teixeira de Alexandria, 4214, 005, Almir Fossêca de Melo, 4215, 005, Ana Célia de Carvalho, 4216, 006, Ana Lúcia Costa Carvalho, 4217, 006, Ana Paula Carvalho de Almeida, 4218, 006, Anacleto Bomfim Neto, 4219, 007, Andreia Cristina da Fonseca, 4220, 007, Antonio José Gomes do Nascimento, 4221, 007, Aparecida Maria Martins Braga, 4222, 008, Célia Regina de Sousa, 4223, 008, Celso Teixeira Menezes, 4224, 008, Cinélia de Oliveira Silva, 4225, 009, Cleiton Lopo Nunes, 4226, 009, Conceição de Maria Oliveira da Silva, 4227, 009, Danielle Ribeiro Martins, 4228, 010, Débora Andréa de Oliveira Caluête, 4229, 010, Dinalva Fernandes de Barros, 4230, 010, Edgar Souza dos Santos, 4231, 011, Eleuza Soares de Lima, 4232, 011, Elieci Vieira Silva, 4233, 011, Elisangela da Silva Oliveira, 4234, 012, Eliseu Rodrigues Machado, 4235, 012, Elizabeth Souza dos Santos, 4236, 012, Elizeu Rodrigues Filho, 4237, 013, Enos Rodrigues Sousa, 4238, 013, Erivan da Silva Lima, 4239, 013, Evane da Silva Sousa, 4240, 014, Fabiano Cavalcante de Brito, 4241, 014, Francisco das Chagas Santos, 4242, 014, Iara Walter Gabriel, 4243, 015, Ilza Correia de Almeida Rodrigues, 4244, 015, Jane de Souza Bengaly, 4245, 015, Janilda Lucio dos Santos, 4246, 016, Jean Alisson Santos, 4247, 016, Jefferson Alves dos Santos Sobrinho, 4248, 016, Jeremias Angelo de Souza, 4249, 017, Jesuino Pereira Valadares, 4250, 017, Joana Lemos da Silva, 4251, 017, Joao Batista Jacinto da Silva, 4252, 018, Jonas de Oliveira Silva, 4253, 018, Josefa Bezerra da Paz, 4254, 018, Josilene Cardoso Pereira, 4255, 019, Juliana de Jesus Oliveira, 4256, 019, Leonice Ribeiro de Oliveira, 4257, 019, Leyla Elissa Viana Ribeiro, 4258, 020, Lidiane Dias da Silva, 4259, 020, Luciana Aparecida da Silva, 4260, 020, Magna Carvalho dos Santos Lopes, 4261, 021, Margarete Alves dos Santos Oliveira, 4262, 021, Maria Aparecida de Sousa dos Santos, 4263, 021, Maria da Gloria Lima Medeiros, 4264, 022, Maria de Jesus Veras Ferreira, 4265, 022, Maria Edilene Oliveira Vitor, 4266, 022, Maria Gorete Teles Lima, 4267, 023, Maria Rita da Costa Dantas, 4268, 023, Maria Socorro Braga da Silva, 4269, 023, Milton Jacob Marciano, 4270, 024, Neuza dos Santos, 4271, 024, Nilma Alves Silva, 4272, 024, Nilton Bernardes de Almeida, 4273, 025, Norival Alves da Silva, 4274, 025, Osvaldo Jacinto da Silva, 4275, 025, Osvaldo Ramos Soares, 4276, 026, Patrícia Sousa dos Santos, 4277, 026, Quitéria Maria Oliveira Cunha, 4278, 026, Raimunda Ferreira da Silva, 4279, 027, Regiane Gomes Porfirio dos Santos, 4280, 027, Renan de Figueiredo Santos, 4281, 027, Renata Oliveira da Silva, 4282, 028, Robson Batista de Farias, 4283, 028, Rosa Maria Barbosa da Costa, 4284, 028, Rosenilda Rodrigues de Lima, 4285, 029, Rosevan Vasco de Santana, 4286, 029, Rosimar Ferreira Alves, 4287, 029, Salvenice Pereira de Souza, 4288, 030, Silvana Oliveira Viveiros, 4289, 030, Silvio Rogério Vieira Borges, 4290, 030, Sonia Torres Magalhães Sousa, 4291, 031, Suely Alves de Oliveira, 4292, 031, Tatiane de Deus Ribeiro, 4293, 031, Thômas Rômulo Xavier dos Reis, 4294, 032, Vagna Aparecida Pereira, 4295, 032, Valcileide Maria dos Santos, 4296, 032, Valdivina Antunes Moreira Santana, 4297, 033, Vanderléia Maria de Sousa Silva, 4298, 033, Vilma Soares da Costa, 4299, 033, Vinicius Araujo Lopes, 4300, 034, Wagner Aquino Marques,

4301, 034, Waldete Leonardo Mendes, 4302, 034, Weliton Pereira Dias, 4303, 035, Wemerson Gonçalves do Carmo Lima, 4304, 035, Wesley Coutinho de Macedo, 4305, 035, Zilândia da Silva Mesquita, 4306, 036, Zisley Silva de Moraes, 4307, 036; ENSINO MÉDIO 09/2003; Livro 08; Ana Célia Brandão da Silva, 4308, 036, Edileusa da Silva Santos, 4309, 037, Francimeire Miranda Dantas, 4310, 037, Lusimary Matos da Silva, 4311, 037, Luzenilde Rodrigues Corrêa, 4312, 038, Marcela de Sousa Aguiar, 4313, 038, Maria Aparecida da Costa, 4314, 038, Marina Marques Lima, 4315, 039, Rosa Mecia Coelho, 4316, 039; Diretora, Ecy Sílvia Lina de Jesus, Reg. 350 MEC; Secretário, Eduardo Rabelo de Oliveira, Reg 1522 DIE/SE

CENTRO DE ENSINO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS RELAÇÃO 5/2003, Livro 02, Paulo Ribeiro Almêda, 405, 036; Suzana Alves da Mota, 406, 036; Gleidson Miranda de Carvalho, 407, 037; Conceição de Maria Menezes Silva, 408, 037; Sinvaldo Moreira Silva, 409, 037; Simone Campos Sousa, 410, 038; Jucimara Marques Pereira, 411, 038; Iara Maria Pinheiro de Brito, 412, 038; Israel Vale Carneiro, 413, 039; Tereza Aparecida de Fátima Portela, 414, 039; Dimas Rebouças dos Reis, 415, 039; Noé de Melo Rezende, 416, 040; Augusto Cesar Pereira de Oliveira, 417, 040; Rômulo Celestino Lacerda, 418, 040; Lucio Jose Xavier Simplicio, 419, 041; Fatima Aparecida Henrique Fonseca Ferreira, 420, 041; Diretora Rosa Helena Alvim de Oliveira Reg. 3.487 – MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. 1696 - SEDF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 102/2003, Livro 05, Mariele Fernandes dos Reis, 480,162; Otto Magalhães, 481,163; Yurguen Belchior Guimarães, 482,163; Silvone Boff, 483,163; Karine Sarah Borges Alarcão, 484,164; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 103/2003, Livro 02, Nildo Lopes de Brito, 070,23; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg. nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho, Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 – SE/DF: Livro 04, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2003, Adilson Grando, 4079, 161; Alessandra Fontes da Costa, 4080, 161 Alexandra Nunes Ferreira, 4081, 162; Alexandre Melo Mota, 4082, 162; Allan Gonçalves de Freitas, 4083, 162; Ana Cristina Gomes Pereira, 4084, 163; André Luís Camacho, 4085, 163; Angelo Tyrone Balestieri Vieira, 4086, 163; Cassia Lopes de Oliveira, 4087, 164; Daniel Oliveira da Silva, 4088, 164; Daniel Santos de Oliveira, 4089, 164; Eliane Marcia de Azevedo Dantas, 4090, 165; Fabrizzio Gomes Montezuma Brillantino, 4091, 165; Filipe Correa Teixeira de Carvalho, 4092, 165; Francisco Gomes da Silva Júnior, 4093, 166; Gabriel José Leite Ortíz, 4094, 166; Gabriel Severo Pereira Gomes, 4095, 166; Helly Charly Barbosa Correia, 4096, 167; Herbert Alencar Cunha, 4097, 167; Ivana da Silva de Souza, 4098, 167; Izabel de Alvarez Pacheco, 4099, 168; Jackeline Alves Pinheiro, 5000, 168; João Renato Dias Rodrigues, 5001, 168; Jorge Vergueiro Machado, 5002, 169; José Eduardo Coelho da Fonseca, 5003, 169; Leandro Augusto Alcântara de Medeiros, 5004, 169; Lucy Vaz da Silva, 5005, 170; Luna Seidl Pinheiro, 5006, 170; Marcelo Batista de Medeiros, 5007, 170; Márcio Ace Pacheco da Costa, 5008, 171; Paulo Henrique Pereira Alves, 5009, 171; Rafael Rodrigues de Lima e Silva, 5010, 171; Ricardo Herculano Ribeiro, 5011, 172; Sandra Fontes Cabral, 5012, 172; Wildervana Ferreira Correia Viana, 5013,172; Felipe Martins Garcia Carvalho, 5014, 173; Juliana Teixeira de Mesquita, 5015, 173; Wesley Portes Silva, 5016, 173; César Augusto Carvalho dos Santos, 5017, 174; Aline Gabriela Oliveira Faria, 5018, 174; André Luiz Alves, 5019, 174; Arthur de Almeida Grande, 5020, 175; Carlos Eduardo Gonzaga Sagastume, 5021, 175; Edileusa Cristina Viana da Luz, 5022, 175; Gisela de Amorim Viana, 5023, 176; Paulo Thiago Curado Ferreira de Souza, 5024, 176; Wellington da Silva Duarte, 5025, 176; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 7/2003, Edson Dias Nogueira, 5026, 177; Hilton Sergio Carvalho, 5027, 177. Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967 MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. 729 – SE/DF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02 SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2003, livro 003, Henrique Vieira Pontes, 759, 053; Luciana Lopes Leal, 760, 054; Mirna de Oliveira Bueno, 761, 054; Alisson Mendes de Souza, 762, 054; Ellen D'Arc Amorim Fernandes, 763, 055; Ana Caroline Milhomens Barbosa, 764, 055; Patrícia Gonçalves Pires, 765, 055; Rafael Lima, 766, 056; Daiana Elias Gomes de Oliveira, 767, 056; Diego Medeiros da Silva, 768, 056; Vinícius Frota da Silva, 769, 057; Fabíola Araújo Fortes, 770, 057; Nathalia Rocha Faccio, 771, 057; Fernanda Marques Moura da Cruz, 772, 058, Cynthia Leal Matos, 773, 058; Karina Oliveira Silva, 774, 058; Vinicius Moizinho Fernandes de Oliveira, 775, 059; Taciano da Graça Bispo, 776, 059; Iuri Mota Casemiro, 777, 059; Letícia Mascarenhas Florentino, 778, 060; Alan Paulo Paulino, 779, 060; Christiane Gabriela Macedo Azevedo, 780, 060; Eduarda dos Reis Andrade, 781, 061; Andréia de Andrade Tabora, 782, 061; Samuel Píol Xible Valadão, 783, 061; Bruno Bezerra André, 784, 062; Monique Lopes Santos, 785, 062; Rafaela Lamounier, 786, 062; Daniela Martins Santos, 787, 063, Natasha Rodriguez Moraes, 788, 063; Raoni Ramos Ferreira Aquino, 789, 063; Bruna Parente Vasconcelos, 790, 064; Flávia Miranda Araujo, 791, 064; Almir Bezerra Evaristo, 792, 064; Gustavo Rezende Soares, 793, 065; Guilherme Rodrigues de Sousa, 794, 065, Andressa Silva de Oliveira, 795, 065; Raoni Fernandes Bezerra, 796, 066; Renata Maria Vieira de Castro, 797, 066; Carlos Henrique Souza Lima, 798, 066; Diogo Oberdá Carneiro Marques, 799, 067, Leilane Rodrigues Carvalho Vasconcelos, 800, 067; Punell Hurians Pires, 801, 067; Rita Laís Carvalho Sena Santos, 802, 068; Cláudia Roriz de Queiroz, 803, 068; Déborah Kelly Ramos de Souza, 804, 068; Vanessa Macedo Motta, 805, 069; Mariana Matos dos Santos, 806, 069; Luciana Braga de Andrade, 807, 069; Anderson Camargo Rodrigues, 808,

070; Beatriz Souza Kenig, 809, 070; Renata Ferreira de Sousa, 810, 070; Hugo Carvalho Barros Gonçalves, 811, 071; Érika Fernanda Pinheiro de Sousa, 812, 071, Thais Melo Matheus, 813, 071; Wesley Reges Soares Pereira, 814, 072; Raul Melo Queiroz, 815, 072; Noelle Santos Oliveira, 816, 072; Natália Beatriz Pereira Neves, 817, 073; Marianna Passeri Farias Alves, 818, 073; Karla Araújo Fontela de Queiroz, 819, 073; Laissa Mayara de Aguiar Soares, 820, 074; Loyanne Dias Rocha, 821, 074, Fabrício César Silva Marques, 822, 074; Carolina Azevedo de Bulhões Natal, 823, 075; Camila Alencar Gomes, 824, 075; Vanessa Gonçalves Brandão Silva, 825, 075; Camila Moura de Carvalho, 826, 076; Larissa Nunes Martins Carvalho, 827, 076; Pedro Henrique da Costa Leite, 828, 076; Juliana Guimarães Sousa Valença, 829, 077; Joanna Vieira e Silva, 830, 077; Alexandre Pereira Molina, 831, 077, Lucas Oliveira Souza, 832, 078; Ana Gabriela Alves Barreto, 833, 078; Lucas de Menezes Silva, 834, 078; Kaio Bruno Daygoro Ferreira, 835, 079; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva Reg. nº 968579 MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg.778-DIE/SEC.

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, RESOLVE: 01. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de dezembro de 2003, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos Processos nº 080.003736/2003 e 080.008703/2002.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 27 de 11 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 224 de 19 de novembro de 2003, página 8, onde se lê: Aprovar, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Francisco Welligton Cassimiro e Sandra de Lourdes Gomes Pinto, favorável a Avaliação dos Indicadores da Atenção Básica 2002 e Pactuação da Agenda de Saúde para 2003/SES.; leia-se: Aprovar, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Francisco Welligton Cassimiro e Sandra de Lourdes Gomes Pinto, favorável a Avaliação dos Indicadores da Agenda de Saúde de 2002 e Pactuação dos Indicadores da Agenda de Saúde para 2003.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 137-ST, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e no artigo 51, “caput”, e seu parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, o contido no processo administrativo nº 030.007.901/2003, resolve:

1. Atribuir à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Transportes, instituída pela Portaria nº 132-ST, de 24 de novembro de 2003, a incumbência de elaborar o respectivo edital, receber, examinar e julgar todos os documentos, e executar os procedimentos concernentes à realização do certame.
2. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão referida no item anterior, até a publicação da presente Portaria.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 12 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.001.954/2003; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: Aquisição de material reprográfico

Acolho o pronunciamento de fl. 157, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo em vista o não acolhimento dos argumentos da contratada na sua defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 850,95 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) à firma ACTIONLASER INFORMÁTICA LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00745/2003, com atraso de 21 (vinte e um) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 54/2000 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF n.º 144, de 28 de julho de 2000, páginas 05 e 06. Onde se lê: 160.002.164/1999 MECÂNICA DOMINGOS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 12 – Sul de Samambaia/DF, Área: 105,00 m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimentos: 23.517,38, Atividade: Prestação de serviços, Leia-se: 160.002.164/1999 MECÂNICA DOMINGOS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 08 – Sul de Samambaia/DF, Área: 105,00m²Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimentos: 23.517,38, Atividade: Prestação de serviços.

Na Resolução n.º 79/2000 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 12 a 14. Onde se lê: 160.000.349/1993 ALAMBRINDES GRÁFICA LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 08, Lote 03 – Águas Claras/DF, Área: 800,00 m² Empregos: atual 14 e a gerar 07 Investimentos: 260.929,75, Atividade: Comércio, indústria de brindes e serviços, Leia-se: 160.000.349/1993 ALAMBRINDES COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 08, Lote 03 – Águas Claras/DF, Área: 800,00m²Empregos: atual 14 e a gerar 07 Investimentos: 260.929,75, Atividade: Comércio, indústria de brindes e serviços.

Na Resolução n.º 218/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 197, de 10 de outubro de 2003, página 09. Onde se lê: Art. 1º Aprovar o pedido da empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, objeto do processo n.º 160.001.879/2001, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução n.º 82/2001 – CPDI/DF, estendendo o benefício com a inclusão de importação do exterior de máquinas, mercadorias e embalagens de acordo com a NCM, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2001, relativo aos capítulos 39,82,84 e 85 da referida Norma, Leia-se: Art. 1º Aprovar o pedido da empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICALTDA, objeto do processo n.º 160.001.879/2001, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução n.º 82/2001 – CPDI/DF, estendendo o benefício com a inclusão de importação do exterior de máquinas, mercadorias e embalagens constantes dos capítulos 39,82,84 e 85 da NCM, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### PORTARIA Nº 350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 30, do Decreto n.º 23.536/2003, resolve:

1- Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2003, o prazo do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria n.º 230, de 08 de maio de 2003, publicada no DODF n.º 87, de 08 de maio de 2003 e republicada no DODF n.º 105, de 03 de junho de 2003, para coordenar junto às Administrações Regionais do Gama, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Ceilândia e Guará, a adequação dos Estádios de Futebol às normas de segurança, exigidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato, de 28 de junho de 1994, resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de n.º 075 da ala OESTE em nome do (a) expositor(a) SOLOM PINHEIRO GUIMARÃES, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo n.º 141 007.328/98. CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de n.º 88, 90 e 91 da ala OESTE em nome do (a) expositor (a) FRANCISCO ALECRIM DA SILVA, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo n.º 141 001.608/2002. CANCELAR a pedido da interessada, a autorização de uso de logradouro público do espaço de n.º 045 da ala LESTE em nome do (a) expositor (a) ROSANA SERAFIM DA SILVA PADOVANI, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo n.º 141 010.714/98. CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de n.º 181 da ala OESTE em nome do(a) expositor(a) JOSÉ CARLOS DA COSTA POTIGUAR, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo n.º 141 002.680/2001.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 01449, datado de 08/07/2003, expedido em caráter definitivo, referente ao processo n.º 141.004.453/2003, do estabelecimento denominado E.R.E. PEÇAS E BATERIAS LTDA - ME, localizado no SHCGN, CR, Quadra 706/707, Bloco H, Loja 35, por não apresentar documentação com a razão social correta no prazo estabelecido.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento n.º RA 76034, datado de 31/12/1998, expedido em caráter precário, referente ao processo n.º 141.010.944/1998, do estabelecimento denominado J.R. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 409, Bloco B, Loja 36, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 45525, datado de 17/02/1993, expedido em caráter definitivo, referente ao processo n.º 141.000.260/1993, do estabelecimento denominado CULT CAFÉ LTDA, localizado no SCLS, Quadra 203, Bloco A, Loja 35, por ocupar área pública irregularmente.

ANULAR o Alvará de Construção n.º 112/2003, datado de 14/10/2003, referente ao processo n.º 141.008.406/1999, expedido à Companhia Brasileira de Distribuição, para o imóvel localizado no Lote A do ST/NORTE (Numeração Predial – ST/NORTE, Conjunto A, Lojas Térreo 01 à 10 e 200, Lojas Subsolo 11 e 12 e Posto de Abastecimento de Combustíveis, por se tratar de edificação em local vedado pela Lei Complementar n.º 294/2000.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto n.º 596, de 08 de março de 1967, bem como o Decreto n.º 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, e a Lei n.º 3.035 de 23 de novembro de 2002, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14863 – DATA 18/09/2003 LOCAL: SHS QUADRA 06 PRÓXIMO AO NAOUM HOTEL - NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 05 (CINCO) ENGRADADOS VAZÍOS; 52 ( CINQUENTA E DUAS) GARRAFAS DE REFRIGERANTES DE 290 ML; 95 (NOVENTA E CINCO) CASCOS DE REFRIGERANTE 290 ML; 01 (UMA) CAIXA DE ISOPOR GRANDE USADA; 01 (UM) BUJÃO 3,5 KG COM LAMPÍÃO; 2 (DOIS) BUJÕES 13 KG; 17 (DEZESSETE) CADEIRAS METÁLICAS; 10 (DEZ) MESAS DE BAR METÁLICAS; 01 (UMA) MESA REDONDA METÁLICA; 01 (UM) FOGÃO QUATRO BOCAS VENAZ; 01 (UM) FOGÃO DUAS BOCAS INDUSTRIAL; 02 (DOIS) TAMBORES. TERMO DE APREENSÃO Nº 14864 – DATA 18/09/2003 – HORA: 21:00 – LOCAL: SHS PRÓXIMO AO BINGO ESPLANADA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01 (UMA) CHURRASQUEIRA; 02 (DUAS) MESAS DE BAR (AZUL E VERMELHA); 03 (TRÊS) BANQUINHOS PLÁSTICOS (2 BRANCOS E 1 AMARELO); 01 (UM) REBOQUE METÁLICO VERDE; 01 (UM) SUPORTE DE FERRO DA CHURRASQUEIRA. TERMO DE APREENSÃO Nº 14865 – DATA 18/09/2003 – HORA: 22:00 – LOCAL: SHN QUADRA 02 PRÓXIMO AO POSTO BR - NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01 (UMA) CHURRASQUEIRA PEQUENA; 01 (UMA) MESA DE BAR BRANCA. TERMO DE APREENSÃO Nº 150503 – DATA 21/09/2003 – HORA: 10:00 – LOCAL: SETOR DE INDÚSTRIA GRÁFICAS – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) LATAS DE CERVEJAS; 07 (SETE) BEBIDAS ÁLCOOLICAS DESTILADAS. TERMO DE APREENSÃO Nº 150432 – DATA 29/09/2003 – HORA: 10:57 – LOCAL: BMF ESTACIONAMENTO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 1.988 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO) CERVEJAS EM LATAS; 280 (DUZENTOS E OITENTA) REFRIFERANTES EM LATA; 31 (TRINTA E UMA) GARRAFAS DE WHISKY PASSPORT; 15 (QUINZE) LATAS DE ENERGÉTICOS; 16 (DEZESSEIS) CARTEIRAS DE CIGARROS; 23 (VINTE E TRÊS) GARRAFAS DE MIXICE. TERMO DE APREENSÃO Nº 13533 – DATA 18/09/2003 – HORA: 22:09 – LOCAL: SHS QUADRA 06 PROXIMO AO NAOUM HOTEL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01 (UM) BOTIJÃO DE GÁZ; 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE DUAS BOCAS; 01 (UM) FOGÃO DE QUATRO BOCAS; 01 (UMA) ESTANTE DE FERRO COM DUAS PRATELEIRAS; 01 (UMA) LONA AZUL; 02 (DOIS) ENGRADADOS COM DEZOITO GARRAFAS VAZIAS DE REFRIGERANTES; 01 (UMA) GARRAFA DE 300 ML DE AGUARDENTE MANGUEIRA; 20 (VINTE) CADEIRAS DE FERRO. TERMO DE APREENSÃO Nº 150551 – DATA 17/09/2003 – HORA: 20:00 – LOCAL: E.R.B CALÇADÃO DO CONIC / C.N.B – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 400 (QUATROCENTAS) CERVEJAS EM LATA; 30 (TRINTA) REFRIGERANTES EM LATA. TERMO DE APREENSÃO Nº 150478 – DATA 17/09/2003 – HORA: 16:00 – LOCAL: SCS QUADRA 06 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 125 (CENTO E VINTE E CINCO) ÓCULOS ESCUROS. TERMO DE APREENSÃO Nº 150479 – DATA 17/09/2003 – HORA: 16:10 – LOCAL: SCS QUADRA 06 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 125 (CENTO E VINTE E CINCO) PARES DE BRINCOS; 34 ( TRINTA E QUATRO) CARTELAS COM TRÊS PARES DE BRINCOS; 11 (ONZE) ÓCULOS METÁLICOS; 53 (CINQUENTA E TRÊS) ÓCULOS DIVERSOS; 309 (TREZENTOS E NOVE) PRENEDORES DE CABELO DE PLÁSTICO; 05 (CINCO) GUARDAS CHUVA; 06 (SEIS) SOMBRINHAS; 428 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO) PARES DE PULSEIRAS DE RELÓGIOS; 09 (NOVE) FRENTES DE CELULAR; 178 (CENTO E SETENTA E OITO) CD'S E

DVD'S; 55 (CINQUENTA E CINCO) CAPAS PARA CELULAR; 14 (QUATORZE) CARREGADORES PARA CELULAR; 03 (TRÊS) SUPORTES PARA CELULAR; 06 (SEIS) RELÓGIOS DE BOLSO; 02 (DUAS) ESCOVAS DE CABELO; 01 (UM) CARTUCHO PARA VÍDEO GAME; 29 (VINTE E NOVE) CAIXAS DE DVD'S VAZIAS. TERMO DE APREENSÃO Nº 150434 – DATA 05/10/2003 – HORA: 16:50 – LOCAL: HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 04 (QUATRO) REBOQUES PARA VENDA DE HOT DOG, SENDO TRÊS COM COBERTURA. TERMO DE APREENSÃO Nº 150431 – DATA 26/09/2003 – HORA: 11:44 – LOCAL: BMF ESTACIONAMENTO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 2.174 (DUAS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO) CERVEJAS EM LATA; 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) REFRIGERANTES EM LATA; 02 (DUAS) GARRAFAS DE 51; 19 (DEZENOVE) GARRAFAS DE VINHO; 02 (DUAS) GARRAFAS DE BALALAKA; 04 (QUATRO) GARRAFAS DE BATIDA DE COCO; 20 (VINTE) BIRINIGHTS; 04 (QUATRO) PILÕES EM MADEIRAS; 05 (CINCO) MÃOS DE PILÃO EM MADEIRA; 09 (NOVE) PITCHULAS DE CACHAÇA; 10 FILTROS DE MADEIRA. TERMO DE APREENSÃO Nº 150379 – DATA 11/10/2003 – HORA: 18:00 – LOCAL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 690 (SEISCENTOS E NOVENTA) CERVEJAS EM LATA; 79 (SETENTA E NOVE) CERVEJAS EM LATAS; 30 (TRINTA) CARTEIRAS DE CIGARROS DIVERSAS. TERMO DE APREENSÃO Nº 100883 – DATA 18/10/2003 – HORA: 17:50 – LOCAL: PLATAFORMA DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 1.604 (HUM MIL SEISCENTOS E QUATRO) VALES TRANSPORTES SÉRIE 'E'; 1.703 (HUM MIL SETECENTOS E TRÊS) VALES TRANSPORTES SÉRIE 'A'; 91 VALES TRANSPORTES SÉRIE 'B'; 110 (CENTO E DEZ) VALES DA VIAN; 33 (TRINTA E TRÊS) PASSES I C B; 1.238 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO) PASSES GRUPO AMARAL; 27 (VINTE E SETE) PASSES VIAÇÃO PLANETA; 12 (DOZE) PASSES RIACHO GRANDE; 09 (NOVE) PASSES VIPLAN; 111 (CENTO E ONZE) PASSES TAGUATUR. TERMO DE APREENSÃO Nº 10084 – DATA 30/10/2003 – HORA: 10:15 – LOCAL: NA ALTURA DA 403 NORTE – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01 REBOQUE NA COR BRANCA PLACA IEE 1788 DF, PRESO EM ÁRVORE. TERMO DE APREENSÃO Nº 150132 – DATA 01/11/2003 – HORA: 9:00 – LOCAL: PRÓXIMO AO CEME (SECRETARIA DE SAÚDE) – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01(UM) REBOQUE PLACA IKQ – 8776 – DF; 01 (UM) REBOQUE SEM PLACA. TERMO DE APREENSÃO Nº 150131 – DATA 01/11/2003 – HORA: 11:00 – LOCAL: PRÓXIMO AO PORTÃO DO CEMITÉRIO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 43( QUARENTA E TRÊS) ÓCULOS DIVERSOS. TERMO DE APREENSÃO Nº 150130 – DATA 01/11/2003 – HORA: 11:47 – LOCAL: PRÓXIMO AO MERCADO DAS FLORES – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 3 BOCAS; 04 (QUATRO) MESAS COM FORRO VERMELHO; 09(NOVE) CADEIRAS DOBRÁVEIS DE FERRO; 02 (DUAS) CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA; 02 (DOIS) BOTIJÕES DE GÁS; 01 ESTUFA COM 06 BANDEJAS; 01(UM) RALADOR; 01(UM) MESA COMPRIDA; 37 (TRINTA E SETE) PRATOS; 02 (DOIS) PORTA CANUDOS; 01 (UM) ESCORREGADOR DE PLÁSTICO USADO; 01 (UM) PORTA GUARDANAPOS; 01 (UMA) PAINELA MÉDIA COM TAMPA; 01 (UM) COPO DE LIQUIDIFICADOR; 01(UM) EXPOSITOR PEQUENO DE SALGADINHO; 02 (DUAS) CAIXAS DE ISOPOR LACIADAS COM MATERIAL DIVERSO; 01 (UMA) GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ; 01(UMA) BACIA PEQUENA; 02 (DUAS) POTES DE PLÁSTICO. TERMO DE APREENSÃO Nº 150444 – DATA 04/11/2003 – HORA: 16:25 – LOCAL: PLATAFORMA SUPERIOR DA RODOVIÁRIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 25 (VINTE E CINCO) CERVEJAS; 41 (QUARENTA E UM) REFRIGERANTES; 63 (SESENTA E TRÊS) ÁGUAS; 01(UMA) CAIXA COM QUEIJO E SALAMINHO; 04 (QUATRO) CAIXAS DE GOMA; 01 (UMA) CAIXA CONTENDO BALAS E SALGADINHOS; 23 (VINTE E TRÊS) CREMES DE BARBEAR GILLETE; 01 (UM) RELÓGIO DE PULSO; 05 (CINCO) CARRINHOS DE DUAS RODAS. TERMO DE APREENSÃO Nº 13919 – DATA 03/11/2003 – HORA: 15: 01 – LOCAL: SQN 410 PRÓXIMO AO BLOCO B – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01 (UM) REBOQUE AZUL SEM PLACA. TERMO DE APREENSÃO Nº 13920 – DATA 03/11/2003 – HORA: 15: 10 – LOCAL: SQN 410 PRÓXIMO AO BLOCO B – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO; 01 (UM) REBOQUE AZUL COM ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA; 01(UM) FOGAREIRO.

CLAYTON AGUIAR

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o memorando nº 01/2003 – CPAD/OS 114/RA-X do Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela da Ordem de Serviço nº 114 de 24/09/2003, publicada no DODF nº 187 de 26/09/2003, resolve: PRORROGAR por 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 04 de dezembro de 2003

PROCESSO: 141.001.875/2000, INTERESSADO: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 50, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 35 de 17 de fevereiro de 2003, combinado com o artigo 51, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
01032200085040002 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0002 - Concessão de Benefícios a Servidores	33.90.08	100	100.000	100.000	
TOTAL				100.000	

Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
01032200085040002 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0002 - Concessão de Benefícios a Servidores	33.90.46	100	100.000	100.000	
TOTAL				100.000	

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de dezembro de 2003

Despacho nº 199/2003 - DGA(AP); Processo nº 05/2003; Interessados: ADALTON CARDOSO FLORES e ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 332/2003-DRH, vista à fls. 146/147, no uso da competência delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 35, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 567,30 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), em favor dos interessados, nos termos do demonstrativo de fls. 144/145, condicionando o seu pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3805\*, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 4119/91, Aposentadoria, RAIMUNDO TOLENTI-

NO; 4198/92, Aposentadoria, Ledy Geraldo da Silva; 2887/94, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA; 5651/96, Aposentadoria, CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO; 2373/97, Pensão Civil, Alberto Cesar de Jesus Tolentino; 257/02, Aposentadoria, José Augusto da Silva Florindo; 1185/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1437/81, Aposentadoria, ANA PASSOS BACELAR; 2227/91, Prestação de Contas Anual, EMATER; 213/94, Prestação de Contas Anual, PROFLO-RA; 2442/97, Representação, GPG; 3985/98, Tomada de Contas Anual, SCT; 1025/99, Aposentadoria, Antônio Carlos S de Mendonça; 2459/99, Prestação de Contas Anual, EMATER; 972/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1627/03, Tomada de Contas Anual, SEADE; Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1111/91, Aposentadoria, PAULO CESAR DE AVILA E SILVA; 4008/98, Aposentadoria, Maria Lúcia Pereira Perdomo; 123/02, Auditoria de Regularidade, FDCADF; 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria;

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 08/12/2003 14:58 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3802

Aos 2 dias de dezembro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em afastamento legal, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3801 e Extraordinárias Administrativa nº 421 e Reservada nº 366, todas de 27.12.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/2003-GAB/RCC, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que reassumiu, a 27 de novembro último, as suas funções na Corte.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002002008584-8, impetrado por ANDRÉ CARLOS DA SILVA e outros.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 4798/98, contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 706/1999 - Despacho 167/2003, Processo 1280/1999 - Despacho 168/2003.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 998/2003 - Despacho 164/2003, Processo 1461/2003 - Despacho 167/2003, Processo 1763/2003 - Despacho 166/2003, Processo 1945/2003 - Despacho 165/2003. Aposentadoria: Processo 1346/1993 - Despacho 162/2003. Pensão Civil: Processo 2566/1991 - Despacho 161/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 4281/1995 - Despacho 163/2003.

#### CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 404/2002 - Despacho 363/2003, Processo 398/2003 - Despacho 357/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 364/2003, Processo 244/2002 - Despacho 362/2003. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 875/2002 - Despacho 361/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1349/2003 - Despacho 365/2003.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1999/2003 - Despacho 401/2003. Aposentadoria: Processo 1182/1991 - Despacho 392/2003, Processo 1718/1991 - Despacho 398/2003, Processo 4772/1993 - Despacho 405/2003, Processo 6104/1995 - Despacho 397/2003, Processo 3057/1996 - Despacho 396/2003, Processo 8145/1996 - Despacho 393/2003, Processo 721/1997 - Despacho 400/2003, Processo 1653/1998 - Despacho 395/2003. Denúncia: Processo 1634/1996 - Despacho 403/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 1380/2000 - Despacho 399/2003. Pensão Civil: Processo 1123/2000 - Despacho 394/2003. Representação: Processo 890/2003 - Despacho 404/2003.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 1470/2003 - Despacho 174/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 760/2003 - Despacho 163/2003. Representação: Processo 665/1999 - Despacho 172/2003, Processo 924/2001 - Despacho 173/2003, Processo 339/2003 - Despacho 165/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1528/2001 - Despacho 171/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 4948/1998 - Despacho 162/2003, Processo 2938/1999 - Despacho 164/2003, Processo 931/2001 - Despacho 169/2003, Processo 1348/2003 - Despacho 175/2003.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Tribunal que constava da pauta da Sessão o Processo nº 3726/94, Relator Conselheiro ÁVILA E SILVA, e que na Sessão Ordinária nº 3798, de 19.11.03, foi deferido requerimento de sustentação oral de defesa formulado por CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representantes legais de JOANA D'ARC LIMA TORRES, tendo sido feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, Relator do referido processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE deixado para outra oportunidade.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Doutor JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto.- DECISÃO Nº 6671/03.- O Tribunal aprovou a solicitação do Relator.

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0954/03 - Análise do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, no primeiro semestre de 2003, dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em saúde e em educação. Na Sessão Ordinária nº 3800, realizada a 25/11/03, houve empate na votação do acréscimo ao voto do Relator, proposto pela Conselheira MARLI VINHADELI, revisora dos autos, na Sessão Ordinária 3791, realizada a 23.10.2003. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pelo acolhimento do voto da Revisora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pela aprovação apenas dos itens I e II do voto do Relator e contrário ao acréscimo proposto pela Revisora, tendo o Senhor Presidente avocado o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6689/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. conhecer do trabalho realizado pela 5ª ICE, bem como de cópia do Ofício nº 108/2003, do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, e respectivo anexo (fls. 2/13); II. conhecer da impossibilidade de aferição, com os dados atualmente disponíveis, do cumprimento dos limites mínimos de aplicação na área de Educação; III. conhecer do valor deficitário obtido no período compreendido entre janeiro a junho de 2003 pelo Governo do Distrito Federal na aplicação de recursos mínimos em saúde, exigida pela Emenda Constitucional nº 29/2000; IV. determinar ao Poder Executivo local que informe, no prazo de 15 dias, como irá recompor os recursos da área de Saúde para que se cumpram, no exercício de 2003, os limites mínimos de aplicação exigidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1412/99, apenso o de nº 082.006.312/98 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da aposentadoria de AGDA VERÔNICA LUSTOSA CASTRO-SE. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro JACOBY FERNANDES suscitou questão preliminar, no sentido de que o Plenário decidisse acerca de prejudicial de mérito, decorrente da possível incidência, no presente caso, do instituto da decadência, em face do "caput" e § 1º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, vez que o termo "a quo" do referido instituto jurídico é o primeiro pagamento, mantendo a eficácia do ato tal qual deferido pela Administração. O Colegiado, por maioria, rejeitou a preliminar, ficando vencidos, neste quesito, o Relator e o Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 6670/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 22/23, alterado pelo de fl. 51-apenso, para excluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e fazer constar o artigo 1º, da Lei nº 1004/96 (visto que a interessada incorporou décimos após a vigência desta lei), bem como o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - juntar ao feito cópia do ato de dispensa da última função exercida pela servidora, atentando para divergências entre as datas informadas à fls. 12 e 37-apenso (05.01.98) e à fl. 52-apenso (31.07.97) e para possíveis reflexos na apuração da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), de fl. 52-apenso; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Adicional de Décimos" (1/10 Ret. DF-4), incorporada sob a égide da Lei nº 1004/96, de R\$ 48,93 para R\$ 48,51, tendo-se por base a retribuição mensal do cargo (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido - 55% + representação mensal), atentando-se, quanto à GAL, para o contido no item precedente; IV - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1850/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO ALVES MONTEIRO-ST. - DECISÃO Nº 6672/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida as determinações contidas na Decisão nº 4758/2000 e os itens d.25.1 e d.25.2 da Decisão nº 2230/2003.

PROCESSO Nº 7464/93 - Aposentadoria de JOSÉ DE MOURA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6673/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1526/95 (apenso o de nº 030.014.580/94) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA SILVA MAIA-SE. - DECISÃO Nº 6674/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4667/95 (apenso o de nº 094.000.715/95) - Aposentadoria de MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6675/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0360/96 - Pensão civil concedida a RAMON DE SANT'ANA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 6676/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5361/96 (apenso o de nº 061.042.114/96) - Aposentadoria de NAÍDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6677/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório, publicado em 04.04.1996, para excluir a menção à Medida Provisória nº 831, de 18.01.1995, e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96 - TCDF; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, observando a DN - 02/93, para fazer constar a parcela "adicional quintos - Lei nº 8.911/90" (5/5 DF - 03), calculado pela retribuição (vencimento percebido mais representação mensal) do cargo comissionado, corrigindo o cálculo também no sistema de pagamentos - SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3285/97 (apenso o de nº 061.030.095/97) - Aposentadoria de LEÔNIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 6678/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5230/98 (apenso o de nº 112.002.002/00 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do recolhimento, com atraso, do Imposto de Renda Retido na Fonte por motivo de demissão de empregados. - DECISÃO Nº 6679/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I - conhecer das defesas e anexos oferecidos em virtude do item II da Decisão nº 401/2003 para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar as contas irregulares, sem imputação de débito; III - determinar à NOVACAP que proceda à baixa contábil das responsabilidades inscritas em decorrência do Processo nº 112.002.002/2000; IV - dar ciência desta decisão: a) aos responsáveis elencados no § 24 de fl. 162; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em face do Certificado de Auditoria nº 007/2002-GETEC; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 112.002.002/2000 à NOVACAP; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens IV e V. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0393/99 (apenso o de nº 020.001.147/98) - Aposentadoria de MARIA ELISABETH QUEIROZ DE CARVALHO-SEG. - DECISÃO Nº 6680/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fl. 23 - Processo nº 020-001147/98, a fim de incluir o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1837/99 (apenso o de nº 082.019.158/98) - Complementação da pensão civil concedida a ANDRÉIA OLIVEIRA SILVA e outro-SE. - DECISÃO Nº 6681/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, "ex vi" da Decisão nº 3974/2002, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3197/99 (apenso o de nº 030.006.826/95) - Complementação da aposentadoria de JOSETTE NEME CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 6682/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada excluir, no SIGRH, a parcela Complemento do salário-mínimo, artigo 40 da Lei 8.112/90, da remuneração do servidor, haja vista que os beneficiários da Lei nº 1.800/97 permanecem vinculados ao regime celetista, não se lhes aplicando o dispositivo em referência, bem como esclarecer os motivos para o valor do desconto correspondente ao benefício do INSS, referente ao mês de julho de 2003 (fl. 87 - apenso), além de ser inferior ao salário mínimo atual, ser o mesmo vigente em agosto de 1998 (fl. 48 - apenso), vez que os benefícios pagos pela autarquia previdenciária sofreram reajustes desde aquela época, além de eles não poderem ser inferiores ao salário mínimo. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3660/99 - Convênio nº 003/97 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6683/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Convênio nº 3/97 e seus aditivos, celebrado entre o Detran/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; II. considerar que o ajuste citado não atende aos requisitos legais, vez que: a) a fundamentação de dispensa de licitação utilizada e a previsão de pagamento da taxa de administração não são compatíveis com a natureza jurídica de convênio, contrariando, respectivamente, o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e o veto do art. 10, inc. II, alínea c, da mesma norma, por força da promulgação da Lei nº 8.883/94; b) sua prorrogação por meio dos Aditamentos nºs. 08/99 e 15/2000 ocorreu quando o ajuste já estava extinto; c) houve cobrança em duplicidade de 1/3 de férias e a existência de erro na provisão mensal do aviso prévio; III. com vista à aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a 1ª ICE a proceder à audiência, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, dos signatários: a) do Convênio nº 03/97, fls. 28/32, pela irregularidade indicada no item II.a do referido voto; b) dos Aditamentos nºs. 08/99 e 15/2000, fls. 147/148 e 189/190, pela irregularidade indicada no item II.b; IV. determinar, em vista do disposto no art. 124.a da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as disposições do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial com vistas à apuração dos fatos relatados nos parágrafos 14/20 da instrução, comunicando esta Corte sobre o ato de instauração, nos termos do § 7º, artigo 1º, da Resolução nº 102/98; V. encaminhar cópia da instrução ao Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de auxiliar a adoção das medidas sugeridas no item IV; VI. autorizar à 1ª ICE a proceder à devida citação. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0855/00 (apenso o de nº 082.007.835/99) - Aposentadoria de CECÍLIA ALVES ASSENÇO-SE. - DECISÃO Nº 6684/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0207/03 (apensos os de nºs 1083/95 e 030.000.147/01) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA LUIZA DA SILVA TRINDADE-SGA. - DECISÃO Nº 6685/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir a demonstração dos valores a serem ressarcidos ao Erário, vista às fls. 44/49 - Apenso nº 030.000147/2001-GDF, no tocante aos valores pagos nos meses de novembro e dezembro/01, que divergem da respectiva ficha financeira, constante de fl. 35 do mesmo apenso; b) esclarecer as modificações ocorridas no benefício, a partir de julho/02, conforme demonstrado às fls. 38, 43/46 - Apenso nº 030.000147/2001-GDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1347/03 (apenso o de nº 041.000.508/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da legalidade do desligamento de pessoal ocorrido no BRB em junho de 2003. - DECISÃO Nº 6686/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do BRB de nº 041.000.508/2003; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao Banco de Brasília - BRB; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1383/03 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da vacância de pessoal, ocorrida em 2003. - DECISÃO Nº 6687/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício GP nº 502/03 (fls. 01/07), em cumprimento ao disposto na Resolução TCDF nº 100/98; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1728/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 2932/2003. - DECISÃO Nº 6688/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta Decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3900/86 - Aposentadoria de ARNALDO DIAS PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6690/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, acolhendo o ato de retificação como se revisão fosse.

PROCESSO Nº 3531/92 - Aposentadoria de JOSE DE SOUZA CAMPOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6691/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 deste Tribunal, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a recomendação de que a Polícia Civil do Distrito Federal, após o decurso do prazo recursal, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, e que será objeto de verificação em auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, para correção do percentual de ATS, atentando para que todo o tempo de licenças médicas para tratamento da

própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, sejam computáveis para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4106/93 - Pensão civil concedida a MARIA BORGES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6692/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, com recomendação para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, posteriormente, autentique os documentos de fls. 16/20. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2847/94 - Pensão civil concedida a EUNICE MOURA DE SOUSA e outros-SAS. - DECISÃO Nº 6693/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - anexar aos autos a declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir a parcela Gratificação de Produtividade; III - tornar sem efeito o documento substituído

PROCESSO Nº 1242/97 (apenso o de nº 052.000.735/96) - Pensão civil concedida a MARLI ALVES PEREIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6694/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, informando à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, fato que majora o percentual do referido adicional; b) deverá ser efetuado, por apostilamento, a exclusão de Júnior Alves Dias, filho do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de haver atingido a maioria em 18/02/2003.

PROCESSO Nº 2583/97 (apenso o de nº 061.001.548/97) - Aposentadoria de VERCELY FAGUNDES FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 6695/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a recomendação de que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, após o decurso do prazo recursal, adote as providências que se segue: a) confeccione, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, a fim de consignar os vencimentos da ex-servidora em 13/30 e a do ATS em 2%; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3836/98 (apenso o de nº 082.000.620/98) - Aposentadoria de MARA LOES CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 6696/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma que abaixo segue: a) juntar ao feito certidão expedida pelo INSS (informada à fl. 19-apenso), relativa ao período de 01.03.71 a 31.12.74 (1092 dias, ponderados para 1310 dias), prestados na qualidade de Professora à Instituição Moura Lacerda (em complemento à Declaração de fl. 7-apenso), haja vista que, embora a certidão de fl. 8/11-apenso contemple a referida Instituição, não houve a inclusão do interregno em questão; b) discriminar as atividades desenvolvidas pela servidora no período de 01.07.92 a 29.03.98, em que a mesma não atuou em regência de classe (prestou serviços à DGA e esteve à Disposição da Secretaria de Educação do DF- fl. 16-apenso), com vistas a se averiguar se os citados interregnos se enquadram ou não nas disposições do Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, inerente ao tempo de magistério, posto que foram efetivamente ponderados.

PROCESSO Nº 1234/00 (apensos os de nºs 2460/89 e 052.001.448/99) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 6697/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até decisão final do recurso proposto, bem como autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento do desdobramento do Processo nº 2000.01.1.052103-0-TJDF

PROCESSO Nº 1520/00 (apensos os de nºs 150/96 e 030.008.043/99) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DUTRA-BELACAP - DECISÃO Nº 6698/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1597/01 - Representação da 1ª ICE, versando sobre o não-cumprimento integral, por parte da Região Administrativa de Brasília (RA I), de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6699/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a audiência do senhor nomeado no parágrafo 3 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 1617/03, que determinou a adoção de providências quanto à ocupação de área pública pela Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda., reiterada pela Decisão nº 3061/03, prorrogado o seu prazo, a pedido da Regional, pela Decisão nº 5705/03, em vista da possível aplicação de multa prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar ainda, à RA I - Brasília que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 1617/03, reiterada pelas Decisões nºs 3061/03 e 5705/03.

PROCESSO Nº 1299/02 (apensos os de nºs 1784/88 e 052.000.413/00) - Pensão civil concedida a TEREZINHA BORGES RESENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 6700/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0685/03 - Acompanhamento da execução da Obra de Recuperação dos Centros de Saúde nºs 01 e 02 do Recanto das Emas, no tocante à Carta Convite nº 019/2003, em atendimento à Decisão nº 1870/2003. - DECISÃO Nº 6701/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29 a 54, como dos resultados obtidos nesta etapa de fiscalização; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1100/03 - Pedido de Reexame da Decisão nº 5382/03, interposto por DORCA GARCIA DE CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 6702/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Dorca Garcia de Carvalho, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o a alínea "a" da Decisão nº 5582/03, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução citada, informando-os que o recurso ainda pende da apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 2102/03 - Concorrência nº 25/03 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de plantio de grama e implantação de passeios em concreto nas áreas das SQNs 202 a 216, 402 a 412, 415 e 416 e execução de plantio de grama nas SQNs 102, 103, 105 a 109, 111, 113 a 116, 302 a 308, 312 a 316, em Brasília- DF. - DECISÃO Nº 6668/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 025/2003 - ASCAL/PRES e documentos anexos (fls. 3/115); II - determinar à NOVACAP que suspenda o certame até o exame dos esclarecimentos que deverão ser ofertados, em 5 dias, acerca das questões levantadas na Informação nº 141/03; III - encaminhar cópia da informação de fs. 117-126 à NOVACAP, como subsídio; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3960/96 - Prestação de contas anual dos liquidantes da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6703/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção; b) relevar, em caráter excepcional, o descumprimento da Decisão nº 4545/97; c) julgar regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos responsáveis pela PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento, em face das falhas apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 001/96-DAIN/SUAUD; d) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; e) determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1168/97 (apenso 1 volume) - Autos apartados constituído em cumprimento à Decisão nº 5672/95. - DECISÃO Nº 6704/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 808/03-GAB/SEF e 910/2003- PRESI/TERRACAP; II. considerar atendida, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a deliberação constante no item III da Decisão nº 3013/2003; III. no tocante às alíneas do item II da Decisão nº 3013/2003, conceda à Companhia Imobiliária de Brasília a prorrogação de prazo na forma a seguir estabelecida: a) de 90 (noventa) dias para que dê provimento à determinação constante na alínea "a"; b) pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento das ações adotadas para atendimento da diligência plenária constante nas alíneas "b" até "e", visto que a dirigente nomeada no parágrafo quarto da instrução foi silente ao diligenciado quando do pedido de prorrogação de prazo, alertando-a acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 182, inc. V, do RI/TCDF, combinado com o art. 57, inc. IV, da LC nº 01/94; IV. determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) reveja os valores devidos pelos usuários de seus imóveis, a título de taxa de ocupação, fixando para aqueles que não restam avaliados percentual incidente sobre a tabela de avaliação da Secretaria de Fazenda, até a adoção de medida legal para alienação conforme previsto no art. 2º da Lei de Licitações; b) informe a esta Corte de Contas acerca das providências para por fim ao débito tributário verificado para os imóveis de propriedade da Entidade localizados no SDS Lotes T2 e T4 (blocos I e K), no SDS Lote 3 e na EQS 108/109 Lote A; V) dar ciência do referido voto à TERRACAP; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 0404/99 (apenso o de nº 541/99 e 2 volumes) - Recurso contra a Decisão nº 1895/03, interposto por WELIGTON LUIZ MORAES. - DECISÃO Nº 6705/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração vistos às fls. 804/809, com o fito de considerar o Recurso de Reconsideração conhecido; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00; III) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para analisar o mérito do Recurso de Reconsideração de fls. 790/796. Declaram-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1968/00 (apenso o de nº 082.008.937/99) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 6706/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação - SE que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Titulação

sobre o provento 08-D mais as parcelas Gratificação de Titularidade - GT e a TIDEM; bem como para recalcular o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, excluindo de sua apuração (fls. 44/45-apenso) o período de exercício de cargo comissionado após 19.02.98 (fl. 07-apenso); b - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar retornem conclusos ao relator, após oitiva do "Parquet".

PROCESSO Nº 1062/01 (apensos os de nºs 040.002.378/01, 040.002.387/01 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SAA/DF, referente ao período de 01.01.00 a 31.12.00, e Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - ZFDF, relativa ao período de 01.01.00 a 27.01.00. - DECISÃO Nº 6707/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por Elgen José Calixto Carneiro, Maria Rosimar Bezerra de Moraes, Aguinaldo Lélis e Mardoqueu Gomes de Carvalho, para no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos gestores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF, mencionados à fl. 24 do presente processo, relativas ao exercício de 2000, tendo em vista as impropriedades apontadas nos itens 1.1.1.1.1, 1.1.1.1.2, 1.1.1.2 e 1.1.3.1.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 063/2001 - GECET/DECON/SUAUD; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1525/01 (apensos os de nºs 702/01, 703/01, 705/01, 743/02, 040.001.237/01, 040.002.477/01 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Liquidez do Metrô - FLM e o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6708/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento e dos gestores dos Fundo de Desenvolvimento e do Fundo de Liquidez do Metrô, relativa ao exercício/2000, bem como dos documentos acostados às fls. 104, 105, 107/120, 140/142 e 144/149; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, em que pese a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inc. VII, do RI/TCDF; III - relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no encaminhamento da TCA ao órgão próprio do Sistema de Controle Interno; IV - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe a esta Corte listagem contendo nome, cargo ou função, CPF, matrícula e período de gestão dos responsáveis, no exercício/2000, pelas seguintes unidades orgânicas da então SEFP: Subsecretaria de Finanças; Subsecretaria da Receita e Departamento de Arrecadação e Tributação; b) apresente a documentação comprobatória pertinente à regularização das divergências apontadas pelo controle interno no subitem III.8.1 do Relatório de Auditoria n.º 33/2002 - SUAUD (fls. 831/843-Processo n.º 040.002.477/01), bem como a conciliação dos saldos registrados, em 31/12/2000, na conta contábil 112110101 - Agentes Arrecadadores (c/c 900010 e 20000002), UG 130101, acompanhada dos extratos ou memorandos bancários correspondentes; c) envie ao Tribunal cópia dos Processos nºs 040.013.848 e 040.013.849/99, relativos às locações dos imóveis sítos à CRS 506, Bloco "D", Lojas 53/59 e SCRNs 710/711, Bloco "A", Lojas 62/64, respectivamente, com a indicação dos responsáveis pelas ocorrências mencionadas no subitens III.5.1.1 e III.5.1.2 - ausência de parecer técnico ou jurídico, em desacordo com o disposto no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, ausência de avaliação prévia fundamentada comprovando ser o aluguel compatível com o preço de mercado e ausência de apresentação de justificativas para as necessidades de instalação e de localização que condicionaram a escolha dos referidos imóveis, contrariando o preconizado no inc. X do art. 24 do referido diploma legal; d) informe acerca do andamento das Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos n.ºs 040.013.578/95 e 040.000.739/2000; e) envie o Processo/TCE n.º 040.003.644/93 à Diretoria Geral de Patrimônio dessa Secretaria, com vistas à adoção das providências de sua alçada, vez que o mesmo já foi julgado em caráter definitivo pelo Tribunal, conforme Decisão n.º 9233/2000; f) encaminhe a esta Corte o demonstrativo preconizado no art. 14 da Resolução n.º 102/98, alusivo às TCEs objeto dos Processos nºs 040.004.826/93, 040.013.579/94, 040.002.433/97, 040.006.269/99, 040.007.766/99, 040.000.153/2000 e 040.000.739/2000, vez que a documentação juntada à referida TCA deixou de conter as informações elencadas nos incisos II a VIII do aludido dispositivo normativo; V - autorizar a devolução dos Apensos nºs 040.002.477 e 040.001.237/2001 à SEF, a fim de possibilitar o atendimento das determinações contidas no item IV supra, alertando a jurisdição quanto à necessidade do retorno dos mesmos após o cumprimento da diligência ora requerida.

PROCESSO Nº 1488/02 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal para verificar a regularidade de assuntos coletados quando do exame de atas de órgãos colegiados daquela empresa. - DECISÃO Nº 6669/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1753/02 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6709/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a Região Administrativa VII - Paranoá que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento a Decisão n.º 4348/03, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; II. alertar a jurisdição de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0290/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, referentes à Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6710/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício/2002, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal-SESOL; b) da inspeção realizada no referido Órgão; c) das autuações dos Processos nºs 1774, 1775 e 1776, para acompanharem questões específicas erguidas na instrução; II - determinar à SESOL que registre, na conta contábil apropriada, as aquisições de cestas básicas, vez que valores dessa natureza foram registrados a título de prêmios e condecorações no exercício/2002; III - alertar a Jurisdição para que: a) observe o que prescreve o art. 40, inc. XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem ainda os princípios contábeis da oportunidade e da competência, quanto aos pagamentos das despesas e às respectivas apropriações contábeis; b) atente, rigorosamente, para o que aduzem as Decisões Reservadas nºs 42/2002 e 129/2002 e, ainda, a Decisão nº 3129/00, que proíbem contratação direta para produtos da cesta básica e do pão vitaminado, à vista da abundância de fornecedores no mercado, pois, a despeito dessas Decisões, ainda se verificou operação triangular, sem licitação, com a CONAB para adquirir esses produtos no Processo nº 240.000.369/2001; IV - autorizar a apensação dos autos ao Processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da SESOL, exercício/2002, para as considerações cabíveis nos respectivos exames, tendo em vista os fatos abordados pela instrução; V - remeter cópia do referido voto e da instrução à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0383/03 - Representação formulada pela empresa ML SOUZA e CIA LTDA. contra a autorização de ocupação de área pública concedida pela Administração Regional de Taguatinga à Construtora Brasal Ltda. - DECISÃO Nº 6711/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1548/2003-GAB-RAIII (fls. 103/111), remetido ao Tribunal em cumprimento à Decisão nº 3.419/2003, bem como do Ofício nº 1915/2003- GAB-RAIII (fls. 119/127), encaminhado em face do Despacho Singular nº 254/03-JUJF; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.419/2003; III - alertar a jurisdição para o cumprimento do item 3.12 da Ordem de Serviço de 22/09/98, da Administração Regional de Taguatinga, o qual determina a constituição de processo individual para cada ocupação de área pública; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0955/03 - Contendo o Ofício nº 0135/2003-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCD, com cópia de publicação de artigo de jornal levantando suspeita de favorecimento à empresa SANOLI pelo Governador do Distrito Federal, pretendendo a reinstrução do Processo 3663/96 com o objetivo de esclarecer à Secretaria de Saúde acerca do correto significado do item III da Decisão 10113/99. - DECISÃO Nº 6712/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou que os autos sejam juntados ao Processo nº 2422/99.

PROCESSO Nº 0976/03 - Comunicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, versando sobre representação da Deputada Distrital Arlete Sampaio contra a nomeação, pela Vice-Governadora, de vários cidadãos para exercer cargos públicos para os quais a Legislação Federal exige qualificação técnica específica. - DECISÃO Nº 6713/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 579/PG, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) dos demais documentos acostados aos autos; II - encaminhar àquele órgão, bem como às ilustres Representante e Representada, cópia desta decisão, além do referido voto, do Parecer nº 1625/03 e da Informação n.º 90/2003; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que mantenha atualizada as pastas funcionais de seus servidores, principalmente no tocante à qualificação profissional, de forma a manter coerência com as informações contidas no cadastro do Sistema de Gestão de Pessoal (SIGESP); IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1323/03 (apensos 2 volumes) - Concorrência nº 015/2003, promovida pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a execução de obra de implantação de rede de distribuição de água na faixa central de Samambaia Norte, com ligações prediais na Região Administrativa de Samambaia/DF (Processo nº 00092.002.952/2003). - DECISÃO Nº 6714/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, do pedido de reexame interposto; II - no mérito, também excepcionalmente, dar-lhe provimento, para afastar os termos da Decisão nº 5.154/03, autorizando a continuidade do certame; III - informar a jurisdição do teor desta decisão, bem como do teor da Decisão Normativa nº 02/2003, que deverá ser rigorosamente observada doravante; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1381/03 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 010/2003 - ASCAL/PRES, de serviços de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios, em diversos locais do Riacho Fundo II, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 6715/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da diligência determinada por meio da Decisão nº 4368/2003 e, relevando o atraso de dois dias ocorrido, considerá-la satisfatoriamente cumprida; II - determinar à NOVACAP que, doravante, junto com os editais de licitação encaminhados a esta Corte, em conformidade com os termos do item 2 da Decisão nº 1442/01, passe a enviar ao Tribunal as justificativas das exigências, se houver, de atestados comprobatórios de execução de quantidades mínimas; III - informar à jurisdição o teor da Decisão Normativa nº 02/2003, que deverá ser rigorosamente observada e cumprida doravante; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de possíveis averiguações futuras. Vencido o Conselheiro RENA-

TO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1908/03 - Discussão acerca da redução da competência deste Tribunal, considerando-se os critérios de implementação do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, adotados pelo Poder Executivo Federal. - DECISÃO Nº 6716/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, determinou a juntada dos autos ao Processo nº 437/03, para análise em conjunto. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6717/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do terceiro recurso interposto pela representante legal da Sra. Zaira de Azevedo Ramos da Silva contra a Decisão nº 6.609/2000 (fl. 154), por contrariar o contido no artigo 189, "caput", do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação dada pela Ementa Regimental nº 10/2001; b) determinar ao órgão jurisdicionado que mantenha este Tribunal informado a respeito da Ação de Rito Ordinário nº 2002.00.1.008.972-6, até o trânsito em julgado, tendo em conta estar a matéria agitada no recurso em apreço sendo objeto de apreciação na via judicial; c) dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF, consoante estabelece o artigo 4º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4205/94 - Pensão civil concedida a EDUARDO FABIANO PEDROSA CUNHA e outros-SE. - DECISÃO Nº 6718/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/1.998-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos declaração firmada pelos interessados de que não acumulam mais de duas pensões nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/1.990; b) apor carimbo e assinatura do responsável pela emissão do título de pensão de fl. 16; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 39/52, referentes ao apostilamento para fins de isenção do imposto de renda, posto que o pensionista vitalício foi acometido de invalidez qualificada, nos termos do artigo 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1.988, com a redação dada pela Lei nº 8.541/1.992.

PROCESSO Nº 5009/95 (apenso o de nº 082.001.671/94) - Aposentadoria de MERI CÂNDIDA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6719/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, tomar conhecimento das Razões de Defesa de fls. 23/26 como se Pedido de Reexame fosse, concedendo-lhe o respectivo efeito suspensivo; b) determinar o retorno deste feito à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que se manifeste a luz da Decisão nº 5.809/2003, proferida nos autos do Processo nº 1.334/98; c) dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação, consoante estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução - TCDF nº 121/00.

PROCESSO Nº 7093/96 (apenso o de nº 082.020.506/95) - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 6720/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato de fls. 94/100 - apenso, para excluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96, haja vista que esse diploma legal não vigia à época da inativação; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 133-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de incluir as parcelas Opção e Representação Mensal do DF 08, na proporcionalidade de 26/30 avos, nos termos da Decisão nº 3.395/1999, haja vista a concessão dessa vantagem à servidora, conforme ato concessório da aposentadoria e suas retificações, atentando para inclusão no SIGRH; III - tornar sem efeito o abono de fl. 133 - apenso.

PROCESSO Nº 4855/98 (apenso o de nº 082.018.606/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA PEDROSA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6721/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - corrigir a numeração das páginas 28 a 77 do Processo - apenso nº 082.018.606/1996 - GDF; II - retificar o ato de fl. 73-apenso, alterado pelo de fl. 75-apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996 (que permitiu a transformação dos quintos em décimos), bem como o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/1999; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 77-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Adicional de Décimos" (4/10 do DF-04), resultante da transformação dos quintos em décimos, de R\$ 195,72 para R\$ 194,04, visto que foi calculada com base no vencimento integral do cargo + a representação mensal, quando o correto seria sobre a retribuição mensal do cargo (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido-55% + representação mensal, consoante Decisão nº 3.395/1999); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0518/99 (apenso o de nº 082.008.200/98) - Aposentadoria de SANDRA MARIA SOARES CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 6722/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fl. 40 - apenso para fazer constar o " parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da parcela adicional décimos que deve ser calculada pelo valor da retribuição de 3/10 do DF-07 e 4/10 do DF-06 e (entendendo-se por retribuição a soma do valor do Vencimento Percebido mais a Representação Mensal do DF-06 e DF-07), o que resulta no montante de R\$ 460,48, de acordo com o entendimento firmado no item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999, bem como corrigir no sistema SIGRH, haja vista que, em consulta realizada, verificamos estar incorreta a referida parcela; III) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 0978/99 (apenso o de nº 082.006.908/98) - Aposentadoria de DINORÁ GUEDES DE ORNELAS-SE. - DECISÃO Nº 6723/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo STF.

PROCESSO Nº 1416/00 (apensos os de nºs 1993/88 e 030.005.242/99) - Pensão civil concedida a IZA DA COSTA PARANHOS-SGA. - DECISÃO Nº 6724/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 14/15 do apenso/pensão para excluir a menção ao artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, Decretos-leis nºs 1746/79 e 2153/84 e Lei nº 62/89, e para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e os artigos 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso/pensão, para corrigir o valor da parcela "10/10 da Retribuição do DF-11 - Lei 1004/96", que levou em consideração indevidamente 100% dos vencimentos da Opção + Representação Mensal do DF-11, quando o correto seria 55% da Opção + RM; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1510/00 (apensos os de nºs 3465/85 e 030.006.412/99) - Pensão civil concedida a MARIA EMÍLIO DOS SANTOS SILVA-SAPA. - DECISÃO Nº 6725/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do Apenso nº 0030.006412/1999 - GDF (pensão) à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - reiterando determinação contida na Decisão nº 2597/2003, de fl. 20, juntar certidão da Guarda Especial de Brasília - GEB ou da NOVACAP relativa ao tempo de serviço trabalhado pelo ex-servidor no Distrito Federal de 11/05/1959 a 20/04/1960; II - refazer o título de pensão de fl. 27 - apenso/pensão para, considerando a análise de fls. 141/145 - apenso/aposentadoria, consignar as parcelas Representação Mensal e Opção 55% de DF-09 e não DF-12; III - informar a interessada sobre a possibilidade de pleitear os 6/10 que compõem seus vencimentos sobre o cargo de símbolo DF-9 e não DF-8.

PROCESSO Nº 0212/01 (apensos 10 volumes) - Auditoria operacional levada a efeito pela 2ª e 5ª Inspeções de Controle Externo, em cumprimento ao teor do item III da Decisão nº 9120/2000, tendo por fim avaliar a efetiva implantação e os resultados das medidas propostas pela Fundação Getúlio Vargas referentes à reforma administrativa do Governo do Distrito Federal promovida nos exercícios de 2000/2001. - DECISÃO Nº 6726/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 601/2002-GAB/SEC e dos documentos que o acompanham, encaminhados a este Tribunal diante do disposto no item II da Decisão nº 3.288/2002; II- relevar o atraso apontado na Instrução; III- determinar à Secretaria de Cultura que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas referentes ao ressarcimento ao erário de que trata o Processo nº 150.001.000/2001; IV- dar provimento ao recurso interposto pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos em face da Decisão nº 3.288/2002, disso dando ciência ao órgão recorrente; V- autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 0179/02 (apensos 10 volumes) - Auditoria de regularidade realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para exame de questões ligadas à extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. Aos autos juntou-se requerimento da Sra. TERESA CAMPELO, representante legal de HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA, solicitando, entre outras, oportunidade para efetuar sustentação oral de defesa, por ocasião da apreciação dos autos. - DECISÃO Nº 6727/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento em questão e deferir a pretensão nele expressa, designando a Sessão do dia 11 de dezembro de 2003 para o exercício da sustentação oral pleiteada; II- autorizar que seja expedido comunicado à requerente, dando-lhe ciência do que ora se decide.

PROCESSO Nº 1469/02 - Exame da contratação da empresa Contal - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas administrativas e operacionais daquela

Companhia. - DECISÃO Nº 6728/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre as razões que levaram a digna Diretora da Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE a pugnar pela não realização da auditoria especial requerida pelo "Parquet".

PROCESSO Nº 1737/02 (apenso o de nº 082.000.660/00) - Aposentadoria de LUIZ CARNEIRO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 6729/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso, para excluir da fundamentação legal o inciso IIb do § 1º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e incluir o inciso IIIb do § 1º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, haja vista que a concessão refere-se à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo o interessado completado sessenta e cinco anos de idade; II) fazer constar dos autos a planilha de cálculo da Gratificação de Regência de Classe-GRC ou a documentação concernente à incorporação da aludida Gratificação pelo servidor, que justifique o percentual de 13,6%, constante no abono provisório de fl. 36 - apenso.

PROCESSO Nº 1796/02 (apenso o de nº 082.005.231/00) - Aposentadoria de JOANA FRANCISCA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6730/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/1999: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a certidão de tempo de serviço, emitida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa aos 3.815 dias exercidos naquela Fundação, no período de 18/02/71 a 29/07/81, contados para Adicional por Tempo de Serviço; IV - recomendar à Secretaria Educação do Distrito Federal que comunique a servidora sobre o seu direito de solicitar a averbação para anuênios do tempo de serviço prestado no Inst. Nac. de A. Médica da Prev. Social, conforme CTS emitida pelo INSS, fl. 06 - apenso, caso seja serviço público, haja vista que foi admitida no GDF antes da vigência da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0444/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR, no período de 26.05 a 09.07.2003. - DECISÃO Nº 6731/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 26 de maio a 09 de julho de 2003, bem como dos documentos acostados às fls. 08/83; b) considerar atendidas as correções posteriores determinadas nos autos dos Processos nºs 1.489/2000 e 4.682/1983; 2.353/1999; 5.771/1995; 3.754/1988; 376/1995; 4.666/1995; 3.370/1980; 2.552/1990; 3.536/1993; 2.634/1995; 2.989/1986; 4.602/1997; 2.438/1991; 3.464/1991; 4.594/1993; 5.959/1994; 4.755/1993 e 1.378/1985; 58/1996; 3.785/1990; 2.932/1998; 2.394/1995; 2.127/1998; 4.789/1995; 854/1992; 4.688/1990; 7.545/1996; 6.177/1993; 3.027/1990; 3.531/1993; 3.464/1993; 3.236/1993; 2.569/1998; 2.190/1990; 852/1992; 3.809/1990; 3.733/1993; 1.493/1995; 11/1987; 7.222/1996; 464/2000; 3.529/1989; c) dar conhecimento ao Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do resultado da Auditoria em exame, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório, a fim de que possa, em 60 (sessenta) dias, adotar as medidas saneadoras em relação às impropriedades levantadas ou, se preferir, oferecer a devida justificativa para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares: c.1) ALUIZIO BEZERRA DE SOUZA - Processo nº 5.771/1995 - TCDF (nº 134000611/1995 - GDF): c.1.1) fazer constar no contracheque do servidor a parcela ATS no percentual de 35%; c.2) ANANIAS ROBERTO DA SILVA - Processo nº 3.754/1988 - TCDF (nº 30014618/1988 - GDF): c.2.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.3) ÂNGELO LOPES DA SILVA - Processo nº 376/1995 - TCDF (nº 138000481/1994 - GDF): c.3.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.4) ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA - Processo nº 4.666/1995 - TCDF (nº 132000146/1995 - GDF): c.4.1) encaminhar o Processo nº 132000146/1995 - GDF ao Tribunal para apreciação da legalidade da revisão, na forma prevista no Título II, Capítulo 7.2.1 do Manual de Aposentadoria e Pensão (Resolução nº 124/00 - TCDF); c.5) APOLLÔNIO GABRIEL DE ALBUQUERQUE - Processo nº 3.370/1980 - TCDF (nº 30007590/1981 - GDF): c.5.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº

2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.6) ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA - Processo nº 2.552/1990 - TCDF (nº 30002200/1990 - GDF): c.6.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.7) CAMILA DE ARAÚJO DA SILVA - Processo nº 3.536/1993 - TCDF (nº 30011749/1992 - GDF): c.7.1) incluir no contracheque da beneficiária a parcela "complementação do salário mínimo"; c.7.2) fazer constar no contracheque da beneficiária: c.7.2.1) a parcela "GDAT" (Código 1695) calculada sobre o valor do vencimento proporcional acrescida da parcela "complementação do salário mínimo"; c.7.2.2) a parcela ATS calculada no percentual de 18%; c.8) CLAUDEMIRO MARCIANO DE FREITAS - Processo nº 2.989/1986 - TCDF (nº 30006669/1987 - GDF): c.8.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.9) CLEUZA DE FÁTIMA LIMA - Processo nº 4.602/1997 - TCDF (nº 30003750/1997 - GDF): c.9.1) fazer constar no contracheque da beneficiária a parcela ATS calculada no percentual de 16% sobre o valor integral do vencimento; c.10) DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ - Processo nº 2.438/1991 - TCDF (nº 136001504/1990 - GDF): c.10.1) esclarecer por que no contracheque do servidor o valor dos "décimos" (Código 1122) não é referente à função incorporada pelo servidor (5/5 do DAS-02); c.10.2) fazer constar no contracheque do servidor a parcela ATS calculada no percentual de 30%; c.10.3) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.11) ELIANE SOARES INAZAVA e outra - Processo nº 4.594/1993 - TCDF (nº 30012258/1990 - GDF): c.11.1) autenticar os documentos de fls. 155 a 157 do Processo nº 30012258/1990 - GDF; c.12) ENISON PAZ ALVES - Processo nº 5.959/1994 - TCDF (nº 138000355/1994 - GDF): c.12.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.13) ENOÉ CLAUDINA DE CARVALHO SÁ - Processo nº 4.755/1993 - TCDF (nº 30008461/1990 - GDF): c.13.1) tomar conhecimento da Portaria Coletiva nº 245, de 09/05/01, publicada no DODF nº 89, de 10/05/01; c.14) EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - Processo nº 3.511/1997 - TCDF (nº 134000449/1992 - GDF): c.14.1) atender ao disposto no item II, alínea "b", da Decisão nº 1.074/2000; c.14.2) retificar o ato de fl. 16 do Processo nº 134000449/1992 - GDF para fazer constar o Padrão II, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Obras; c.14.3) refazer o documento de classificação funcional de fl. 76 do Processo nº 134.000.449/1992 - GDF para fazer constar o Padrão II em vez do III do cargo de Fiscal de Obras; c.14.4) fazer constar no contracheque do servidor a parcela ATS calculada no percentual de 19%; c.14.5) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.15) FÁBIO RIBEIRO DE BRITO MACHADO - Processo nº 3.785/1990 - TCDF (nº 30008549/1990 - GDF): c.15.1) esclarecer a respeito da alteração ocorrida no símbolo da função exercida pelo servidor (de DF-02 para DF-10), tendo em vista que nos termos da Lei nº 774/94 passou de DF-02 para DF-08; c.15.2) fazer constar no contracheque do servidor a parcela referente à "opção de 55%" com base no DF-10, caso a alteração no símbolo da função exercida esteja correta; c.15.3) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.16) HUMBERTO MARTINS LEITE - Processo nº 2.932/1998 - TCDF (nº 132000265/1998 - GDF): c.16.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.17) JAIME FREITAS FERREIRA - Processo nº 2.394/1995 - TCDF (nº 141002339/1994 - GDF): c.17.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.18) JOANA FERREIRA DE ARAÚJO e outra - Processo nº 2.127/1998 - TCDF (nº 30009971/1997 - GDF): c.18.1) fazer constar no contracheque: c.18.1.1) o benefício na proporcionalidade de 19/35 avos; c.18.1.2) a parcela "GDAT" (Código 1695) sobre o valor do salário mínimo; c.18.1.3) a parcela "complementação do salário mínimo"; c.19) JOÃO ALVES DE ARAÚJO - Processo nº 4.789/1995 - TCDF (nº 137000137/

1995 - GDF): c.19.1) regularizar o cálculo dos proventos (proporcional a 33/35 avos) em conformidade com o demonstrativo por tempo de serviço de fl. 66 do Processo nº 137000137/1995 - GDF; c.19.2) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.20) JOÃO BATISTA DE MOURA - Processo nº 854/1992 - TCDF (nº 132002669/1991 - GDF): c.20.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.21) JOAQUIM ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE - Processo nº 4.688/1990 - TCDF (nº 132001761/1990 - GDF): c.21.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003 o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.22) JOSÉ ÂNGELO MARTINS DOS SANTOS - Processo nº 5.753/1996 - TCDF (nº 141002788/1995 - GDF): c.22.1) atender ao disposto na alínea "c", da Decisão nº 151/2000; c.23) JOSÉ CORREIA NUNES - Processo nº 6.177/1993 - TCDF (nº 132000770/1993 - GDF): c.23.1) regularizar o cálculo da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; c.24) JOSÉ DO CARMO SOBRINHO - Processo nº 3.027/1990 - TCDF (nº 134000128/1990 - GDF): c.24.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003 o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.25) JOSEFA FELICIA DE SOUSA e outra - Processo nº 3.531/1993 - TCDF (nº 30002069/1992 - GDF): c.25.1) fazer constar nos contracheques das beneficiárias Josefa Felicia de Sousa e Divina Maria da Silva (matrículas nos 35.675-1 e 95.392-X): c.25.2) a parcela ATS no percentual de 22% sobre o valor integral do vencimento; e c.25.3) as parcelas "complementação do salário mínimo" e "GDAT" (Código 1695) considerando o salário mínimo vigente; c.26) LÍDIA PEREIRA NUNES e outro - Processo nº 3.236/1993 - TCDF (nº 30015026/1992 - GDF): c.26.1) regularizar o cálculo do benefício (proporcional a 27/35 avos) em conformidade com o título de fl. 48 do Processo nº 30015026/1992 - GDF; c.27) MAGNÓLIA MÉRCIA CARNEIRO E ANDRADE - Processo nº 2.569/1998 - TCDF (nº 141000801/1998 - GDF): c.27.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003, o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.28) MANOEL ALIPIO - Processo nº 2.190/1990 - TCDF (nº 131000175/1990 - GDF): c.28.1) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003 o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.29) MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO - Processo nº 852/1992 - TCDF (nº 132002677/1991 - GDF): c.29.1) encaminhar o Processo nº 132002677/1991 - GDF ao Tribunal para apreciação da legalidade da revisão, na forma prevista no Título II, Capítulo 7.2.1 do Manual de Aposentadoria e Pensão (Resolução nº 124/00 - TCDF); c.30) OSVALDO PIO NOGUEIRA - Processo nº 11/1987 - TCDF (nº 30013708/1987 - GDF): c.30.1) regularizar o cálculo dos proventos (proporcional a 29/35 avos) em conformidade com o demonstrativo de fl. 97 do Processo nº 30013708/1987 - GDF; c.30.2) regularizar o pagamento dos proventos do servidor, passando a calculá-los com base na Classe e no Padrão que ele ocupava na Carreira Fiscalização e Inspeção antes da edição da Lei nº 2.706/01, pois, conforme disposto no inciso II, da Decisão nº 2.562/2003 o Egrégio Plenário considerou que o art. 21 dessa lei não guarda conformidade com o art. 37, inciso II, da CRFB e com o art. 19 inciso II, da LODF; c.31) ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO - Processo nº 3.529/1989 - TCDF (nº 30009580/1989 - GDF): c.31.1) cientificar o interessado quanto à possibilidade de atualizar o ATS, considerando disposto nos artigos 67 e 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; d) determinar que o estudo acerca constitucionalidade da Lei nº 2.820/2001 seja levado a efeito nos autos do Processo nº 1.129/2001.

PROCESSO Nº 0649/03 (apenso o de nº 054.000.545/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal com intuito de apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6732/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado na Instrução de fls. 14/20; III. em face da impossibilidade de atribuir-se responsabilidade humana às avarias sofridas pelo motor da viatura GM ASTRA, ano 2001, placa JFP 8243/DF, Chassi n.º 9BGTB69BO1B6547, motor n.º SK0003709, tombamento n.º 49.200-21, ordem n.º 55.1045, pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal e vinculado à Carga-Geral Polícia Militar do Distrito Federal, considerar encerrado o procedimento apuratório; IV. recomendar àquela Jurisdicionada que, quando houver avarias em veículos oficiais decorrentes de vícios de fabricação, adote todas as providências necessárias a viabilizar a solução ou o ressarcimento junto ao fabricante, sem descaracterizar a situação original ou as avarias provenientes do evento danoso; V. autorizar a absorção, pelo erário

distrital, dos prejuízos causados pelo conserto da mencionada viatura oficial; VI. ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0920/03 - Análise do relatório de gestão fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2003, visando à verificação da correção dos critérios e métodos adotados na sua elaboração, em face das disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 6733/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da análise do Relatório de Gestão Fiscal de que trata os autos, bem como do demonstrativo que integra a instrução, para fins da divulgação prevista no art. 2º da Portaria TC nº 167/2002; II - considerar o relatório referido no item anterior, publicado no DODF de 30.09.2003, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

PROCESSO Nº 1284/03 - Auditoria de regularidade, referente ao 3º trimestre de 2003, levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal - DECISÃO Nº 6734/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do relatório auditoria em exame, bem como dos procedimentos adotados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em cumprimento às determinações proferidas nos processos apreciados pela Corte, considerando-as cumpridas; b) rever o entendimento exarado no Processo nº 2.218/91, dispensando de apreciação plenária os atos de transferências de pensão militar, uma vez que não há alteração da fundamentação legal da pensão, mas mero procedimento administrativo, rateio de cotas-partes de pensões, atos sempre verificados em sede de auditoria; c) ter por atendido o disposto na Decisão nº 10.699/1995, em face das medidas adotadas pela PMDF sem a edição de ato revisório, e dispensar o envio a esta Corte do ato de transferência de pensão de que cuida o Processo nº 193/1993 - TCDF (Processo nº 054.003.002/1993 - GDF), tendo em conta o correto rateio dos beneficiários da pensão militar, visto na auditoria, e a sugestão exposta na alínea anterior; d) recomendar à PMDF que: d.1 - adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, nos autos das concessões a seguir indicadas: d.1.1) ALZENIRA ALVES MIRANDA (Processos nºs 1.546/1992 - TCDF, 54003047/1992 - GDF): - corrigir o percentual de Adicional de Tempo de Serviço para 14%; - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.2) BALTAZARIA CAIXETA DE SOUZA (Processos nºs 5.556/1994 - TCDF e 54001103/1994 - GDF): - adequar o pagamento da beneficiária, tendo como base o processo de reforma do instituidor EURICO DORNELAS DE SOUZA (Processos nºs 5.555/1994 - TCDF e 54000607/1994 - GDF); - elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, observando o processo de reforma do instituidor; - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.3) DJALMA BERNARDINO DE SENA (Processos nºs 2.991/1978 - TCDF e 121493/1974 - GDF): - corrigir o percentual de Adicional de Tempo de Serviço para 23%; - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.4) FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (Processos nºs 7.851/1993 - TCDF e 54003109/1993 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.5) HILTON MARQUES DE ALMEIDA (Processos nºs 1.528/1995 - TCDF e 54003030/1984 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.6) IVAN DA CONCEIÇÃO (Processos nº 2.894/1984 - TCDF e 54003026/1984 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.7) JORGE FARIA MELLO (Processos nºs 6.911/1994 - TCDF e 54003022/1985 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.8) JORGE MACARIO DE CARVALHO (Processo nº 3.031/1978 - TCDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.9) JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA / JAZON ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA (Processos nºs 7.071/1991 - TCDF e 54003186/1991 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.10) JOSE MARCELINO (Processos nºs 1.205/1975 - TCDF e 63459/1969 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; - em relação à parcela Diária de Asilado, observar o que vier a ser decidido no Processo nº 2131/2000, em face do pedido de reexame interposto pela PMDF contra a letra "a.2" do item IV da Decisão nº 756/2002 desse Processo; d.1.11) JOSE SILVA SOUSA (Processos nºs 1.814/1994 - TCDF e 54003234/1993 - GDF): - corrigir o percentual de Adicional de Tempo de Serviço para 25%; - acostar declaração dos cursos realizados pelo militar, em especial, o Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 45% do Adicional de Certificação Profissional; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 30%, caso não atendido o item anterior; d.1.12) KAMILA ANGEL DA SILVA ( Processos nºs 2.962/94 - TCDF e 54000678/1994 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.13) KELI MARIA DE JESUS DOS SANTOS (Processos nºs

2.917/1992 - TCDF e 54003117/1992 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.14) LUCAS SILVA NEIVA (Processos nºs 3.423/1994 - TCDF e 540.00334/1994 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.15) LUCIANY CARVALHO LOPES (Processos nºs 2.178/1993 - TCDF e 54003063/1993 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.16) MARIA DAS GRAÇAS DIAS MARTINS REZENDE (Processos nºs 2.656/1994 - TCDF e 54000636/1994 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.17) MARIA FELIZARDA PINTO VIEIRA (Processos nºs 194/1993 - TCDF e 54.003007/1993 - GDF): - corrigir o percentual de Adicional de Tempo de Serviço para 15%; - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.18) MARIA ZELIA ESPIRITO SANTO CORREA (Processos nºs 2.239/1993 - TCDF e 54003066/1993 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.19) MARLI ABADIA PEREIRA (Processos nºs 193/1993 - TCDF e 54003002/1993 - GDF): - acostar declaração dos cursos realizados pelo militar, em especial, o Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 45% do Adicional de Certificação Profissional; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 30%, caso não atendido o item anterior; d.1.20) MOISES MACEDO JORDAO (Processos nºs 2.150/1994 - TCDF e 54003071/1986 - GDF): - corrigir o percentual de Adicional de Tempo de Serviço para 30%; - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.21) NEUZA MONTEIRO DOS SANTOS (Processos nºs 597/1992 - TCDF e 54003001/1992 - GDF): - remeter o Processo nº 597/92 ao TCDF para reexame da concessão de pensão; - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.22) ROBSON VIANA DA SILVA (Processos nºs 3.273/1995 - TCDF e 54000560/1995 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.23) ROSIMEIRY FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Processos nºs 6.524/1993 - TCDF e 54003191/1993 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.1.24) UGRESO JOSE DA SILVA (Processos nºs 3.421/1994 - TCDF e 54000593/1994 - GDF): - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação; - reduzir o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, caso não atendido o item anterior; d.2 - exclua a parcela "Diária de Asilado", não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea "a.2" da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei; d.3 - atente aos termos do disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, no sentido de que quando não se fixa um prazo para o atendimento de determinações deste Tribunal, considera-se o mesmo como sendo de 30 (trinta) dias; e) determinar à PMDF que remeta a esta Corte de Contas circunstanciados esclarecimentos acerca dos cursos de habilitação, citados no inciso V do parágrafo único do art. 1º da Portaria PMDF nº 359/2002, em especial informações relativas as suas cargas horárias e formas de avaliação, a fim de permitir a incorporação de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei nº 10.486/2002; f) autorizar a 4ª ICE incluir o Processo nº 4.734/1984 - TCDF (335.049/1983 - GDF), em roteiro de futuro procedimento fiscalizatório, por não ter sido disponibilizado para exame na auditoria; g) autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria à Polícia Militar do Distrito Federal, com o fim de subsidiar a implementação das medidas determinadas; h) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a PMDF informe as medidas adotadas para o cumprimento das medidas sugeridas nas alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 1570/03 (apensos os de nºs 1842/90 e 030.000.217/01) - Pensão civil concedida a MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6735/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 22/23 do Apenso nº 030.000.217/2001 - GDF, para corrigir o nome da beneficiária vitalícia, conforme documentos de fls. 08 e 24 do mesmo apenso, e para corrigir o posicionamento do instituidor no cargo de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, em vista do disposto no artigo 24 do Decreto nº 13.166/1991; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27 do Apenso nº 030.000.217/2001 - GDF, para modificar o nome da beneficiária vitalícia e corrigir o posicionamento do instituidor na Carreira Administração Pública, conforme item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1575/03 (apenso o de nº 030.001.017/01) - Pensão civil concedida a MARIA DA GLÓRIA STRAEHL FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 6736/03.- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a Portaria nº 189, de 10.04.2001, publicada no DODF de 11.04.2001, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Maria da Glória Strahel Fernandes, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, de acordo com a classificação funcional, de fl. 15 do Apenso nº 030.001.017/2001; II - elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 118 do Apenso nº 030.001.017/2001, para calcular os proventos da pensão com base nos vencimentos pagos ao cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I; III - tornar sem efeito a fl. 118 do Apenso nº 030-001.017/2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 4245/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO FREIRE LOBOSO. - DECISÃO Nº 6737/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) dar cumprimento à alínea d, item II, da Decisão nº 5754/2001, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; b) juntar aos autos: b.1) documento comprobatório do valor da Função Gratificada 02 da NOVA-CAP, constante do abono provisório de fls. 70; b.2) certidão própria da NOVACAP, abrangendo o período anterior a 21/04/1960, tendo em vista que o referido período foi computado na contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, de acordo com o demonstrativo de fls. 64. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7712/93 (apenso o de nº 4196/92) - Pensão civil concedida a ODÍLIA ROSA DO NASCIMENTO e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 6738/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 29/31 do processo de aposentadoria nº 4196/1992 - TCDF, publicado no DODF de 26/04/1995, que tornou sem efeito o ato que concede aposentadoria ao ex-servidor (fl. 03v do mesmo processo); II - determinar que os autos retornem à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 14, para corrigir a classificação funcional do ex-servidor, vez que o mesmo pertencia à 1ª Classe, Padrão III; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 15/16, a fim de encerrar a contagem desse tempo em 06/12/1992 (véspera do óbito do instituidor), considerando 09/06/1992 como data final para fins de cômputo de ATS; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17, para calcular os proventos com base nos valores da 1ª Classe, Padrão III; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1929/95 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6739/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato de fls. 16, alterado pelo de fls. 30/33, para corrigir o posicionamento da servidora para 24F; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora, bem como incluir as Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL, nos percentuais apurados de 12% e 6%, respectivamente; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - tornar sem efeito o ato revisório de aposentadoria em tela, efetivado pela Portaria nº 455/2002, publicada no DODF de 11/11/2002, e o respectivo abono provisório da revisão, constante de fls. 127. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3076/96 (apenso o de nº 052.000.085/96) - Aposentadoria de MILTE RIBEIRO DA COSTA LINO-PCDF. - DECISÃO Nº 6740/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I. retificar o ato de fl. 18 do processo nº 052.000085/96 - GDF, no pertinente à interessada, a fim de incluir na fundamentação legal da concessão em apreço as vantagens do artigo 250 da Lei nº 8.112/90; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 19/20 do processo nº 052.000085/96 - GDF, com o intuito de: a) fazer constar a data de 30/01/1996 como último dia de exercício da servidora no órgão de origem; b) computar, também, para efeito de adicional por tempo de serviço - ATS, as licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, alterando-se, conseqüentemente, o percentual desse adicional para 46% (quarenta e seis por cento); III. acostar ao processo informações que demonstrem a participação, com aproveitamento, da inativa em Curso de Formação Policial Profissional ou Curso Superior/Especial de Polícia, de forma a justificar o percentual do IHPC, no abono provisório; IV. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 21/22 do Processo nº 052.000085/96 - GDF, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) grafar corretamente o percentual do ATS (46%); b) corrigir o percentual ou o valor da parcela IHPC, de acordo com a comprovação efetuada em cumprimento ao determinado na alínea "c"; c) indicar a data de 31/01/1996 como marco inicial dos efeitos financeiros da concessão em apreço, em vez do dia 01/03/1996, como consta, consoante o disposto no artigo 187 da Lei nº 8.112/90; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2419/99 - Pedido de reexame da Decisão nº 4978/2003 interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6741/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Procurador-Geral, Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho, contra a Decisão nº 4978/2003, "in fine", nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188

do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1.º da Resolução -TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4.º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0707/00 (apenso o de nº 082.015.804/98) - Complementação da aposentadoria de ARLINDO MATHIAS REIS e complementação da pensão civil concedida a JOVELINA NOGUEIRA GUERRA REIS-SE. - DECISÃO Nº 6742/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 10%, em conformidade com o demonstrativo de fl. 30-apenso e em harmonia com o Título de Pensão de fl. 64-apenso e com o constatado, atualmente, junto ao SIGRH; II - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0919/01 (apensos os de nºs 4489/98 e 061.004.483/97) - Aposentadoria de ITAMAR BATISTA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 6743/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de aposentadoria fl. 29/30 (apenso-aposentadoria), para incluir a menção à Lei nº 1.141/96; b) elaborar novos Abonos Provisórios e Título de Pensão, em substituição aos documentos de fls. 52 e 53 (apenso aposentadoria) e 38 (apenso pensão), respectivamente, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela de "Décimos Lei 1004", sendo 4/10 (DF-09) + 4/10 (DF-06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96), acrescido de 1/10 DF-06 (calculado sobre a Representação Mensal), tendo em conta a Lei nº 1.141/96; c) providenciar, caso ainda não tenha sido efetuado, o apostilamento da exclusão do beneficiário temporário JOÃO PAULO RAMOS BATISTA PINTO, em razão da maioridade adquirida em 07/04/2003; d) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; e) alertar a pensionista de que esta pode requerer a adição ao quantum da pensão da parcela relativa à "Representação Mensal" (Cargo de Símbolo DF-06), à vista do Mapa Demonstrativo de "Quintos/Décimos", constante do processo de aposentadoria do instituidor, fl. 61-apenso, editando o ato competente (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 0073/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma impressora "Vídeo print" do aparelho de ultrassonografia, pertencente à Unidade de Radiologia do Hospital Regional do Gama. - DECISÃO Nº 6744/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a título de precaução, informe quais procedimentos foram adotados para reaver, junto à empresa de segurança, o valor apurado, tendo em vista cláusulas estipuladas no Contrato 123/95-PJ-FHDF.

PROCESSO Nº 0559/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens não localizados por ocasião do Inventário de 2000, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objeto de exame do Processo nº 020.001.398/01. - DECISÃO Nº 6745/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de quinze (15) dias, encaminhe, se ainda não o fez, à Corregedoria-Geral do DF a TCE objeto de exame do Processo nº 020.001.398/01, concluído nos termos do art. 9º da LC nº 1/94 (apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano), alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2052/03 - Contendo os Ofícios 1418, 1450 e 1451/03-CGDF, mediante os quais a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa das concessões (aposentadorias, reformas e pensões) relacionadas nos documentos de fl. 03/59, 62 e 65/111. - DECISÃO Nº 6746/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal por meio dos Ofícios nºs 1418, 1450 e 1451/03-CGDF, bem como dos documentos anexos, relevando a intempestividade apontada; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias para encaminhamento ao TCDF dos processos listados nos anexos dos ofícios retromencionados; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para acompanhamento.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 2856/97, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - ÁVILA E SILVA- JACOBY FERNANDES - RENATO RAINHA - PAIVA MARTINS - MÁRCIA FARIAS.

## ACÓRDÃO Nº 232/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 3960/96

Nome/Função/Período: João Bosco de Carvalho Sant'Ana, Liquidante, de 1º/01 a 09/11/1994, e Elio Buani, Liquidante, de 10/11 a 31/12/1994;

Órgão/Entidade: PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) contratação da firma Líder Processamento de Dados (Processo nº 074.000.030/94), de Madalena Resende Ferreira (Processo nº 074.000.038/94) e José Rodrigues de Moraes Júnior (Processo nº 074.000.026/94), sem que houvesse a emissão de ordem de serviço, carta-contrato ou outro instrumento hábil que autorizasse a realização dos serviços, contrariando o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93; b) falta de documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços contratados por meio dos Processos nºs 074.000.026, 074.000.030 e 074.000.038/94; c) providenciar o ressarcimento aos cofres da empresa da quantia de R\$ 93,61, corrigida monetariamente, correspondente ao pagamento de juros e multa por recolhimento de INSS com atraso nos meses de junho/94 (R\$ 81,64) e setembro/94 (R\$ 11,97); d) promover o recolhimento de R\$ 17,50 e R\$ 40,28, referentes ao ISS e INSS retidos de Madalena Resende Ferreira, no período de 13/06 a 12/07/94, em face à prestação de serviços contratada no Processo nº 074.000.038/94; e) esclarecer sobre a transferência de bens móveis para a TERRACAP, citada no Relatório do Liquidante, bem como a divergência existente entre o valor patrimonial por ação enunciado pelo Liquidante (R\$ 0,41) e aquele assinalado pelo Gerente Administrativo-Financeiro (R\$ 0,12).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que incorporou a PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento, que corrija monetariamente todos os elementos patrimoniais dessa entidade, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a recomendação apontada, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3802, de 02 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque MANOEL DE ANDRADE - Presidente

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 233/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SAA/DF. Exercício 2000. Ordenadores de Despesa. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 1062/01 (com 4 anexos e Apensos nºs 040.002.387/2001 e 040.002.378/2001)

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis, Secretário de Estado, de 1º/01 a 31/12/00; Mardoqueu Gomes de Carvalho, Secretário Adjunto, de 1º/01 a 31/12/00; Elgen José Calixto Carneiro, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º/01 a 06/08/00, e Maria Rosimar Bezerra de Moraes, Diretora do Departamento de Apoio Operacional, de 07/08 a 31/12/00.

Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAA/DF

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das impropriedades apuradas: Ausência de controle individualizado das contas Responsáveis por Danos e Arrendatários Inadimplentes e falhas na gestão dos sistemas de material e contábil. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3802, de 02 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque MANOEL DE ANDRADE - Presidente

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto à Corte